

### 3.3. Meio Socioeconômico

Na dinâmica de ocupação territorial do DF e da região metropolitana formada pelas cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, em particular, percebe-se um latente conflito referente à gestão – ou seja: de quem é a competência para representar o Distrito Federal no processo de implantação de políticas públicas; e um conflito referente à ocupação – especialmente no que se refere à dominialidade e propriedade das glebas.

Na ARIE “PARQUE JK” este contexto permeia todo o fenômeno político-institucional, cultural e socioeconômico local, especialmente nas últimas décadas, quando grandes transformações (seja de uso e de ocupação) imprimiram o atual quadro da ocupação territorial que se assiste

O **adensamento populacional** e o ritmo em que esse processo veio se configurando é considerado o fenômeno chave para o entendimento de todos os problemas hoje vividos no âmbito da ARIE “PARQUE JK”. Em realidade, a elaboração de estudos para a elaboração de um Plano de Manejo, que enseja a formulação de estratégias técnicas e políticas eficientes para a implementação do zoneamento ambiental e do planejamento do local demandam o conhecimento desta realidade.

Este diagnóstico está constituído de duas partes. Na primeira são levantados os principais marcos da evolução histórica que configurou a complexa realidade com que hoje se deparam os intuitos de preservação e oferta de qualidade de vida para as populações ali residentes. Ainda nessa parte é feito o levantamento da situação socioeconômica e a análise das informações referentes às populações de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, bem como das atividades mais marcantes desenvolvidas na região de entorno da ARIE. Compreende-se que o estudo do comportamento destas cidades fornece o quadro mais amplo do contexto de desafios e problemas enfrentados para a efetivação das finalidades propostas na lei de criação da ARIE “PARQUE JK”.

Na segunda parte são identificados os principais problemas ambientais concernentes à ARIE e os setores mais críticos em que os mesmos tendem a se concentrar. Ainda nesta parte é feita uma avaliação do estado atual em que se encontram os parques e áreas de proteção ambiental – do ponto de vista da ocupação. Em seguida são identificados os principais atores daquele contexto social, os agentes coletivos responsáveis pelas ações capazes de modificar o meio ambiente. Partindo desta identificação, discute-se o comportamento e/ou as responsabilidades de cada um destes, analisando as perspectivas e os problemas encontrados em suas esferas.

Por fim, com base nestas análises são tecidas conclusões para esse diagnóstico, apontando questões que deverão ser consideradas por ocasião do zoneamento ambiental e plano de manejo, além de considerações a respeito dos possíveis impactos ligados à construção da rodovia ligando Samambaia a Ceilândia.

Para a elaboração do diagnóstico foram levantados dados de fontes secundárias, consistindo em revisão bibliográfica sobre a história do espaço até sua promulgação como ARIE; levantamentos junto à banco de dados estatísticos oficiais, como a Companhia de Desenvolvimento do Planalto (CODEPLAN), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cadastro da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações das concessionárias de serviços públicos, além de documentos técnicos e notícias de jornal. Foram realizadas, também, diversas visitas de campo, ao perímetro e ao interior da ARIE, com o objetivo de identificação dos diversos

tipos de atividades, seus respectivos impactos e os pontos mais críticos. Foram também realizadas entrevistas com técnicos das administrações das três cidades (Samambaia, Ceilândia e Taguatinga); técnicos da SEMARH, representantes da Promotoria do Ministério Público do Distrito Federal, líderes de associações de chacareiros do Núcleo Rural Taguatinga, além de conversas com moradores de chácaras e vizinhos da ARIE, funcionários e administradores dos Parques. Na oportunidade, foram realizadas fotografias que evidenciam as principais adversidades identificadas na ARIE.

### *3.3.1. Aspectos Históricos da Região em que se situa a ARIE "PARQUE JK".*

No início do ano de 1996 foi promulgada a lei que criava a ARIE "PARQUE JK", com a finalidade de preservação do ecossistema existente na área da microbacia do rio Melchior, no vale que separa três grandes e populosas cidades do Distrito Federal. Contudo, aquele ecossistema, além de suas notáveis características ambientais, continha em seu interior à presença de populações humanas, ali instaladas desde a metade do século passado.

Na realidade, como veio a ser descoberto através de investigações arqueológicas levadas a efeito no ano de 1993, desde tempos muito remotos era aquele vale de relevância ecológica para os povos que habitavam a América pré-contato europeu. Descobriu-se a partir dessas pesquisas a existência de pelo menos cinco sítios pré-históricos, com características de acampamentos de caça, além de sítios históricos. Em 1994, foram encontrados outros 16 sítios arqueológicos na bacia do Rio Descoberto e em 2004 mais dois sítios.

Durante longos períodos diversas modificações marcaram aquele ambiente em decorrência de atividades humanas. Ocupações pré-contato foram sucedidas por outras do período da colonização, geradoras de novas alterações na fisionomia original da região, em função de práticas como o uso do fogo na pecuária extensiva. Não se pode, todavia, comparar esses impactos com os ocorridos nos últimos 45 anos. Nesse breve espaço de tempo contemporâneo, o adensamento populacional e a intensidade dos impactos causados pela modernização transformaram de maneira definitiva aquela paisagem. Afinal, a necessidade de se criar uma área especial para preservação é justamente uma tentativa de conter as mudanças aceleradas e as ações de degradação ambiental resultante do avanço das cidades. Procurou-se, mediante a criação desta ARIE evitar que a degradação ambiental daquele espaço viesse a prejudicar a manutenção da qualidade de vida das populações das cidades ali instaladas, assim como de todo o Distrito Federal.

Por ocasião da instalação da nova capital foi prevista a criação de um "cinturão verde" com o objetivo de abastecer as demandas da futura cidade, minimizando assim os gastos com importação de hortifrutigranjeiros e produtos associados à pecuária. Pode-se dizer que desde esta época havia uma percepção da importância da manutenção de áreas verdes, faixas de preservação da vegetação nativa e desenvolvimento de atividades agrícolas para o abastecimento local. Embora não houvesse por trás desta decisão uma ideologia ambientalista propriamente dita, pode-se argumentar que já existia uma preocupação de fundo ecológico (abastecimento alimentar, manutenção de recursos hídricos e regulação climática). Em 1958, conforme versa a documentação histórica, a convite de Israel Pinheiro e do então presidente Juscelino Kubitschek, instalaram-se naquela área imigrantes japoneses para a produção de hortifrutigranjeiros. Nessa mesma época foi criado o Núcleo Rural Taguatinga e inaugurada a cidade de mesmo nome. A instalação destes dois núcleos pioneiros, um rural e outro urbano, redundou na situação conflituosa que conforma o mosaico de problemas enfrentados atualmente pela

ARIE “PARQUE JK”. A solução encontrada na época para o imprevisto da constante e crescente chegada de migrantes para a região não foi definitiva.

No decorrer dessas quatro décadas, esse processo se intensificou, resultando na criação de novos assentamentos de tipo urbano, que por sua vez ocasionou a criação de mais duas cidades. Desde então vieram se configurando os conflitos que hoje se apresentam na ARIE “PARQUE JK”, e que em última instância representam o conflito mais amplo entre o modo rural e urbano de apropriação do espaço. A existência de características mínimas que permitiram e motivaram a criação e delimitação do que hoje é a poligonal da ARIE “PARQUE JK” se deve em boa parte a ações de resistência dos arrendatários do histórico núcleo rural frente às constantes pressões advindas da consolidação e da expansão do ambiente urbano.

As sucessivas expansões de áreas urbanas limitaram a área do núcleo rural Taguatinga a cerca de 50% do que originalmente havia sido previsto. A Figura 41 mostra o tamanho original do Núcleo Rural Taguatinga, conforme Inventário Florestal do DF em 1972 (Inventário Florestal do DF, 1972). Paulatinamente, as áreas das chácaras foram também sendo reduzidas para dar espaço à urbanização. Houve uma sucessão de projetos de uso e ocupação do solo que incidiram sobre essa área, visando a mudanças de destinação e propondo a instalação de obras públicas, como a construção de estradas, áreas industriais e outros empreendimentos que atendem às demandas gestadas pelo crescimento urbano e pela valorização imobiliária.

### *3.3.2. Aspectos Históricos e Dinâmica Populacional*

Taguatinga, fundada em 05/06/1958, foi a primeira cidade no Distrito Federal, antes mesmo da inauguração do Plano Piloto de Lúcio Costa, Brasília, a sede do poder público do Brasil. Esperava-se que Taguatinga viesse a se tornar um pólo de atração para os migrantes que chegavam diuturnamente (aproximadamente 160 pessoas por dia) em busca de oportunidades de trabalho na futura Capital. Esses imigrantes viviam em sub-habitações próximas aos canteiros de obras, principalmente no núcleo urbano criado para servir aos trabalhadores de diferentes categorias, a “Cidade Livre”, hoje Núcleo Bandeirante.

Diante do rápido adensamento populacional e a constatação de que os imigrantes e trabalhadores não iriam voltar para as suas áreas de origem, aliado ao fato de ser indesejada a permanência dessas pessoas como habitantes do Plano Piloto (Brasília), decidiu-se incentivar os comerciantes da então “Cidade Livre” a instalarem-se em Taguatinga. Ou seja, criou-se uma maneira de transferir a população das invasões e trabalhadores de Brasília para esta cidade.

De todo modo, as invasões continuaram a adensar a “Cidade Livre”, bem como a própria Taguatinga. A opção política foi a de construir ainda outras cidades - Gama e Sobradinho - inauguradas simultaneamente com a sede da Capital. Percebe-se, portanto, que uma das principais preocupações antes mesmo da inauguração da Nova Capital referia-se ao ordenamento e a estruturação física de conglomerados urbanos, a fim de atender e manter parte da população segregada, fora dos limites de Brasília. Taguatinga, além de ter sido a primeira cidade criada dentro de um modelo de segregação, originou as cidades de Ceilândia e Samambaia. Cidades estas que compõem parte da área da ARIE “PARQUE JK”, e que como será visto a seguir, possuem um histórico comum em relação ao processo de expansão e pressões ao espaço do Núcleo Rural Taguatinga, antes ocupado pelas chácaras do “cinturão verde”.

**Figura 44 – Núcleo Rural Taguatinga - tamanho original.**

Taguatinga sofreu inúmeras expansões. De acordo com o seu Plano Diretor Local (1996:10), em 1958, o Setor Central foi implantado juntamente com os setores QNB, QNC, QSB e QSC; em 1960, os setores QNA, QSA, QSD, QND, QNE e QNF e parte do setor de indústrias; em 1961, os setores QNG, QNH, CSA e o setor automobilístico; no mesmo ano foi também criada, a segunda parte do setor de indústrias (quadras 10 a 25) e o setor QSE; em 1964, o setor QNJ (construído pelo Sistema Financeiro de Habitação); em 1966, o Setor QSF (também construído pelo sistema financeiro de habitação); em 1969, o setor QNL; em 1971 o complemento do setor QSF. Durante uma década as expansões não cessaram. Em 1971, foram construídos os Setores QNM (quadras adjacentes à Taguatinga), QNN, QNO e QNP, expansões estas que deram origem à cidade de Ceilândia.

Criada em 1971, durante o período militar, a CEI (Campanha para Erradicação de Invasões) colaborou para a remoção de aproximadamente, 80.000 famílias moradoras de invasões na área do Núcleo Bandeirante e Taguatinga: Vilas Tenório, IAPI, Esperança, Bernardo Sayão e Morro do Querozene.

Ceilândia foi o maior assentamento criado até então na história de Brasília. Vale ressaltar que, embora tenha sido criada como alternativa para erradicação das invasões existentes dentro do quadrilátero, estas invasões não cessaram, tanto que a própria Ceilândia sofreu várias expansões. Por exemplo, o setor QNP norte e sul e o setor QNO, na década de 1980, a expansão deste na década de 1990, e ainda criado o setor QNR em 1992.

Em um terceiro momento, ainda dentro da história de Taguatinga, tempos depois da emancipação de Ceilândia, se deu a formação dos assentamentos em Samambaia. Samambaia surgiu em 1988 quando 5.000 pessoas que viviam em 52 invasões dentro de Brasília foram transferidas para área que pertencia a Taguatinga. Samambaia em sua origem foi projetada para comportar cerca de 330.000 moradores e dividia-se em duas grandes áreas de ocupação: a primeira, mais antiga, pertencia a Taguatinga e era ocupada por famílias classe média e classe média alta, e a segunda, mais recente com habitações para população de baixa renda. Essa separação socioeconômica fez com que os moradores antigos reivindicassem o pertencimento à Região Administrativa de Taguatinga, reconhecimento esse conquistado no momento em que foi criada a RA de Samambaia (Lei 049 de 25 de outubro de 1989).

Samambaia, resultado do Plano Estrutural de Ordenamento Territorial – PDOT (1977), se consolidou por meio da retomada da política de erradicação de invasões e da tentativa de solução para os problemas de moradia em Brasília, fruto do crescimento populacional e migratório. Na verdade, o grande processo de consolidação da cidade se iniciou a partir do Dec. N. 476 de 1989, no governo provisório de Joaquim Roriz. Este programa retomou as características de políticas de habitação que criavam assentamentos carentes de infraestrutura no Distrito Federal

O crescimento demográfico do Distrito Federal explica, em parte, a necessidade de criação de cidades e expansões. Tais aspectos podem ser melhor entendidos a partir da relação entre crescimento migratório e natural. A Tabela 69 mostra que na primeira década após a inauguração de Brasília (1960), o crescimento populacional da cidade ocorria quase que exclusivamente em decorrência de migrações: 94% contra apenas 6% de crescimento natural. Na segunda década, 1970, o número do crescimento natural sobe para 25% e cai o crescimento migratório para 75%. Na terceira década (1980), o crescimento migratório passa a ser significativamente inferior ao crescimento vegetativo: apenas 33% contra 67%.

Os números voltam a se modificar na quarta década, quando o crescimento migratório sobe para 77% contra apenas 23% de crescimento natural. A explicação para este fato pode tanto ser encontrada em questões conjunturais nacionais, que levam as pessoas a migrarem de um local ao outro em busca de melhores condições de trabalho e vida, quanto do ponto de vista da administração local, pois o fluxo migratório guarda relação com as políticas de habitação adotadas na cidade. Coincidência ou não, o período em que foram disponibilizados menos lotes para a população de baixa renda no Distrito Federal, aproximadamente entre 1980 a 1986, foi o período em que a migração para a capital esteve menos expressiva. Neste mesmo período Brasília passava por uma das épocas mais críticas de hiperinflação e por um considerável crescimento populacional e expansão de núcleos urbanos.

**Tabela 72 - Relação Crescimento Migratório/Crescimento Natural entre 1960 e 1996 - Brasília, DF.**

Período	Incremento Pop.	População Migrante	%	População Natural	%
1960	133.147	133.147	100	0	0
1960 a 1970	397.328	374.281	94	23.047	6
1970 a 1980	639.443	480.002	75	159.441	25
1980 a 1991	424.159	139.972	33	284.186	67
1991 a 1996	220.852	171.258	77	49.594	23

Fonte: CODEPLAN - 1991, IBGE - 1996

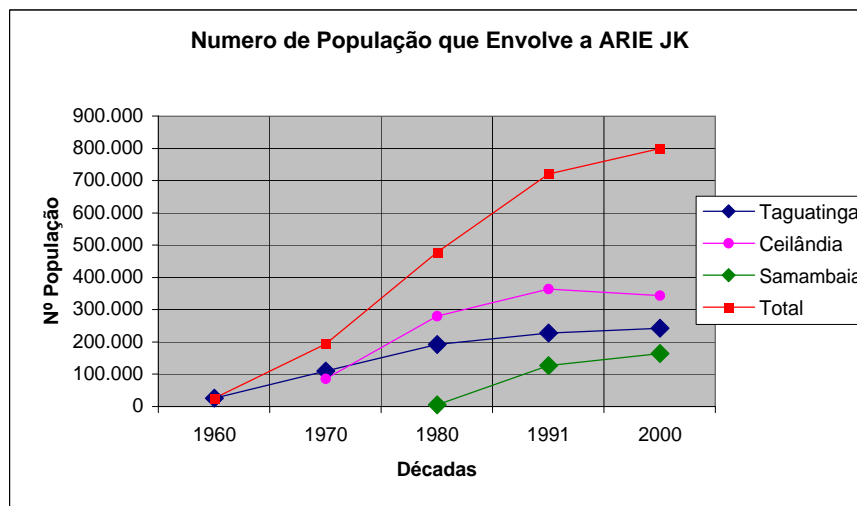
Taguatinga, no ano de inauguração de Brasília (1960) tinha 26.111 habitantes. Na década seguinte (1970) esse número sobe para 109.383, ou seja, quatro vezes mais do que a década anterior. Este número continuou crescendo progressivamente: em 1980 eram 192.938 habitantes; em 1991, 228.249 e em 2000, quase 250.000, conforme Figura 45.

O caso de Ceilândia é ainda mais interessante. A cidade já nasceu grande. Quando inaugurada (1971) essa cidade possuía 85.263 habitantes. Dez anos depois, quase três vezes mais: 280.237. Na década de 1990 o acréscimo foi superior a 100.000 habitantes, chegando ao ano 2000 com pouco mais de 380.000.

Samambaia, por sua vez, possuía em 1988 pouco mais de 5.000 habitantes. Na década de 1990 o número de habitantes subiu para 127.431 e em 2000 para 170.927. Em duas décadas, a população recebeu um contingente populacional que Taguatinga, mesmo tendo uma expansão rápida, levou três décadas para alcançar. No geral, essas cidades têm uma história de crescimento populacional pautada em números altos, superiores a inúmeros municípios brasileiros.

Os 800.020 habitantes dessas três cidades juntas, segundo os dados do Censo IBGE (2000), correspondem a 36,6% da população total do Distrito Federal (2.051.146 habitantes).

Para se ter idéia de como esse crescimento é significativo, leve-se em conta que em 1980, duas décadas depois da inauguração de Brasília, o Distrito Federal contava com 1.176.908 habitantes e em 1991 com 1.596.274. Ou seja, quase 500.000 pessoas a cada década.

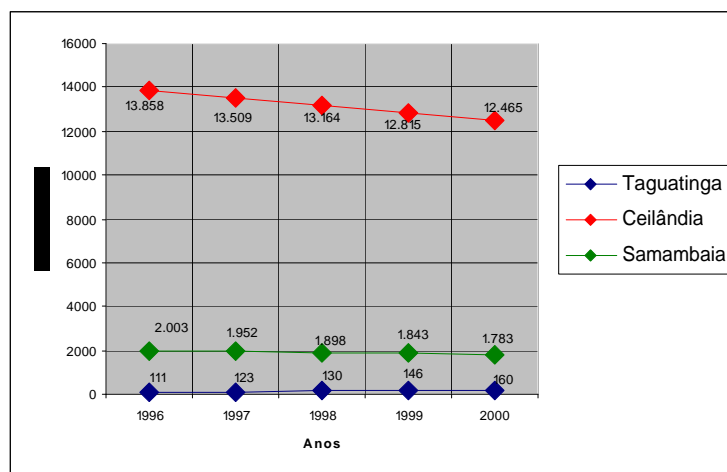


**Figura 45 - Número de População que Envolve a ARIE “PARQUE JK”**

Fonte: CODEPLAN, 1977, 1991, 1996, 2001 e IBGE, 1996

Outra caracterização demográfica importante a ser feita diz respeito à população rural dessas cidades. A população rural de Taguatinga corresponde a apenas 0,06% (160) do total de habitantes da RA. Ceilândia possui o número maior de habitantes na área rural respondendo a 3,86% (12.465) da população total da cidade. Samambaia, por sua vez, possui, 3,6% (1.783) da população total. Conclui-se que são cidades de predominância urbana.

A Figura 46 apresenta a população rural das três cidades no intervalo dos anos de 1996 a 2000. Em 04 (quatro) anos ocorreu pequena queda no número de habitantes da área de Ceilândia e Samambaia e oscilações na população rural de Taguatinga. Será visto, mais adiante, que embora a área rural de Taguatinga seja a menor entre as três e a de menor população é a mais produtiva.



**Figura 46 - População Rural das Cidades de Taguatinga, Samambaia e Ceilândia (1996 a 2000)**

Fonte: Anuário Estatístico Codeplan, 2001

O Distrito Federal possui uma área de 5.814 Km<sup>2</sup> (UNESCO, 2000), sendo que Taguatinga, Ceilândia e Samambaia juntas somam uma área total de 457,58Km<sup>2</sup>, o que equivale a 7,9% da área total (Censo, IBGE 2000).

Taguatinga tem um total de 121,55 Km<sup>2</sup> dos quais 30,18 km<sup>2</sup> compõe a área urbana e 91,37km<sup>2</sup> área rural. Ceilândia possui 230,33 Km<sup>2</sup> dos quais 29,10 Km<sup>2</sup> constituem a área urbana e 201,23 Km<sup>2</sup> compõe a área rural. Samambaia, por sua vez, possui 105,70Km<sup>2</sup> dos quais 34,69 Km<sup>2</sup> são de área urbana e 71,01 Km<sup>2</sup> são de área rural. A área rural total das três cidades é de 363, 61 km<sup>2</sup>, sendo que Ceilândia contem a maior parte delas. Em relação à área rural do Distrito Federal (5.533,91 Km<sup>2</sup>), a área rural dessas cidades corresponde a apenas 6,57%. (Censo, IBGE 2000).

Com respeito ao número de domicílios, Taguatinga possui um total de 67.027, sendo que a média de moradores nestes domicílios é de 3,61. Na área rural essa média sobe para 4,21. Ceilândia, por sua vez, com os seus 90.249 domicílios, essa média chega a 3,8 hab/dom e na rural 3,86. Em Samambaia há em média 3,91 em seus 41.294 domicílios sendo que, na área urbana são 3,91 e na rural 3,75. Todos esses números não fogem à média total de habitantes por moradia no Distrito Federal, são 3,72 por residência, 3,71 na área urbana e 3,82 na área rural, sendo que há 547.656 domicílios no quadrilátero (Censo, IBGE 2000 e CODEPLAN, 2001).

### 3.3.3. Aspectos da infra-estrutura urbana

Tendo como base o Distrito Federal na implementação de Infra-estrutura como rede de abastecimento de água potável, presença de esgoto e águas pluviais, os percentuais da Capital Federal são geralmente altos, acima de 80% e 90%. Dos 547.656 domicílios existentes no Distrito Federal, 83% (457.163) possuem canalização de esgotamento sanitário e 99% estão ligados à rede água potável. (Censo IBGE 2000).

No que diz respeito às cidades em estudo, Ceilândia com um total de 90.249 domicílios particulares permanentes, 96,6% (87,201) estão ligados à rede geral de água e 3,2% (2.907) usam poços ou nascentes; provavelmente moradores de áreas rurais ou em parcelamentos irregulares. Em Samambaia há 41.294 domicílios e desses 98,25% (40.572) estão abastecidos por água proveniente da rede geral; apenas 1,53% usam poços ou nascentes (635). A situação de Taguatinga é um pouco diferente das cidades anteriores. Dos 67.027 domicílios particulares permanentes, 88,8% (59.546) possuem ligação à rede geral; 7,8% usam poços artesianos ou nascentes. Esse número menor que as outras cidades, certamente deve-se aos múltiplos parcelamentos de áreas rurais transformados em áreas com características urbanas dentro da área desta cidade. (Censo IBGE 2000).

O esgotamento sanitário está presente em 95% (86.495) dos domicílios particulares permanentes de Ceilândia; 1,1% (1.017) usam fossas sépticas e 2,5% usam fossas rudimentares. Em Samambaia o percentual de residências com esgotamento sanitário é superior ao de Ceilândia, 97,5% (40.275) dos domicílios possuem rede de esgoto sanitário; 1% (413) fossas sépticas e 1,15% (478) fossas rudimentares. Em Taguatinga, pelo mesmo motivo apontado em relação à água potável, os inúmeros parcelamentos irregulares e áreas ainda não beneficiadas, 86,5% (58,036) da rede de esgoto alcançam os domicílios particulares permanentes; 6,6% (4.488) usam fossas sépticas e 6,1% (4.150) usam fossas negras. Logo, Taguatinga é a que se encontra em pior condição na base infra-estrutural em relação à água e esgotamento sanitário entre as cidades que envolvem a ARIE "PARQUE JK". (Censo IBGE 2000)



É importante lembrar que Samambaia é a única cidade entre as três que possui estação de tratamento de esgoto (ETE) em funcionamento. As demais, apesar da idade de cada uma, lançam seus esgotos e água pluvial nos córregos Taguatinga e Cortado e no ribeirão Taguatinga sem qualquer tratamento. Do ribeirão Taguatinga, essa água servida é lançada, *in natura*, no rio Melchior. Felizmente, com a execução da ETE de Taguatinga e Ceilândia (ETE Melchior) espera-se despoluir o ribeirão Taguatinga, o rio Melchior e, conseqüentemente, o Descoberto.

A energia elétrica é presente em todas essas cidades e em praticamente todos os domicílios e vias públicas. A mesma coisa acontece com a telefonia que já está presente inclusive em áreas de parcelamentos ilegais e áreas rurais.

O recolhimento de lixo é realizado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP). Todo o lixo recolhido é encaminhado ao aterro controlado de lixo do Distrito Federal ou para a usina de tratamento existente no Setor P Sul. Apesar do recolhimento realizado pela equipe da Belacap, a cidade possui inúmeras áreas com presença de lixo a céu aberto, entulho de obras etc, inclusive nas delimitações da ARIE “PARQUE JK”.

### 3.3.4. Estrutura ocupacional e renda

Taguatinga é a Região Administrativa de maior renda familiar entre as três aqui analisadas. Uma média familiar mensal de 16,07 salários mínimos, tendo como base de referência o salário mínimo (s.m.) que vigorava em 2000, valor este superior à média familiar mensal de todas as cidades do Distrito Federal que é de 15,00 s.m. Ceilândia e Samambaia ficam praticamente no mesmo patamar, respectivamente com 7,61 s/m e 7,64 s.m., pouco menos da metade da renda média mensal de Taguatinga e do Distrito Federal. Estas duas últimas cidades estão entre as menores rendas da Capital Federal, enquanto Taguatinga acompanha a renda média do Distrito Federal. (Tabela 73)

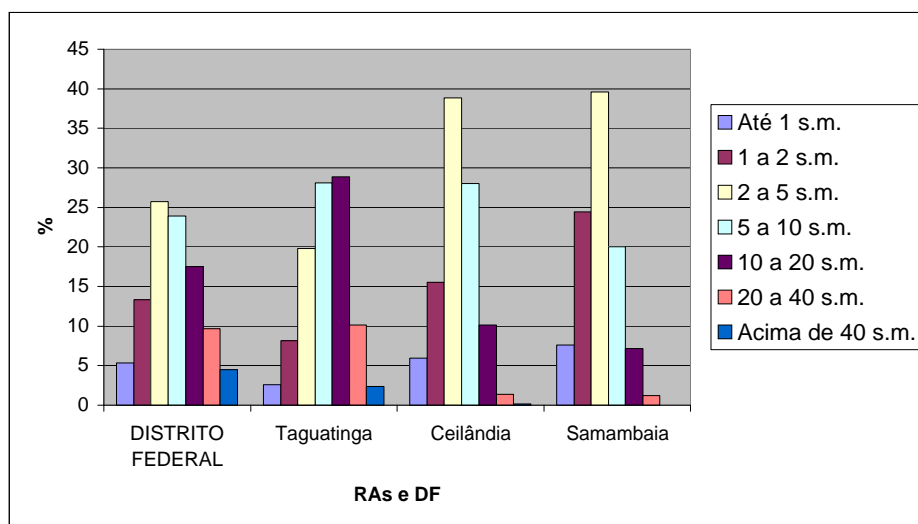
**Tabela 73 - Renda Média Mensal Por Habitantes nas Regiões Administrativas que Envolvem a ARIE “PARQUE JK” e Distrito Federal**

<b>Regiões Administrativas</b>	<b>População</b>	<b>Distribuição da População no DF %</b>	<b>Renda Familiar Mensal (s.m.)</b>
IX – Ceilândia	380.140	18,87	7,61
III – Taguatinga	248.953	12,18	16,07
XII – Samambaia	170.927	8,66	7,64
Distrito Federal	2.025.093	100	15,00

Fonte: CODEPLAN/PISEF-DF, LECON e LECON II, 2000

Taguatinga é a cidade que possui salários maiores por classe de renda. O número de 28,83% de sua população recebia entre 10 a 20 s/m em 2000, enquanto que em Samambaia o percentual era de 7,13% do total de habitantes e em Ceilândia 10,13%. Considerando o número de habitantes, percebe-se que em Taguatinga 86,89% das famílias recebem de 1 a 40 salários mínimos. Sendo que desses, 56,94% recebem entre 5 a 20 salários mínimos. No caso de Ceilândia, a concentração de renda é maior nas faixas de 2 a 10 s/m, 66,83%; 15.50% recebem de 1 a 2 s.m., 10, 13% recebe até 1 s.m. e apenas 1,37% recebe de 20 a 40 s/m. Em Samambaia a renda se distribui com pouca discrepância entre as faixas de 1 a 10 salários em uma quantidade de 84,04% dos quais

39,62 estão entre 2 e 5 s.m. Estes percentuais indicam melhor condição de renda a Taguatinga.



**Figura 47 - Classe de Renda por Regiões Administrativas e Distrito Federal.**

Fonte – Anuário Estatístico do Distrito Federal – 2001.

Os setores de ocupação desses habitantes também permitem traçar um perfil interessante. A principal ocupação nessas cidades está no comércio, sendo que Taguatinga lidera o percentual das três áreas. Ceilândia aparece em segundo lugar, seguida de Samambaia no comércio. O principal setor de ocupação é, portanto, o terciário (Tabela 74).

**Tabela 74 - Distribuição dos membros das famílias na ocupação principal por setores de atividades, segundo as localidades que envolvem a ARIE e Distrito Federal - 1997**

LOCALIDADES	OCUPAÇÃO PRINCIPAL (%)				
	Total	Agropecuária	Construção Civil	Indústria de Transformação	Administração Federal
<b>Distrito Federal</b>	<b>100,00</b>	<b>0,52</b>	<b>4,28</b>	<b>2,85</b>	<b>15,54</b>
Taguatinga	100,00	0,85	3,32	2,84	11,56
Ceilândia	100,00	0,27	5,26	3,73	7,90
Samambaia	100,00	0,19	6,65	2,91	4,82
LOCALIDADES	OCUPAÇÃO PRINCIPAL (%)				
	Administração GDF	Comércio	Estabelecimento bancário	Estabelecimento ensino particular	
<b>Distrito Federal</b>	<b>18,76</b>	<b>17,86</b>	<b>2,27</b>	<b>2,20</b>	
Taguatinga	21,78	23,51	1,58	3,00	
Ceilândia	16,39	20,25	1,06	1,73	
Samambaia	19,18	15,41	0,24	1,76	

Fonte: Anuário Estatístico do Distrito Federal – 2001

A construção civil está presente em maiores percentagens em Samambaia (6,65%) seguido de Ceilândia (5,26%) e Taguatinga vem em terceiro com (3,32%) do total da mão de obra ocupada no setor.

Taguatinga destaca-se no setor primário como a que possui maior número de pessoal ocupado na agropecuária, 0,85%, número estes superior ao Distrito Federal, 0,52%, e que as demais RA aqui analisadas. Ceilândia aparece com 0,27%, seguida de Samambaia com 0,19%.

No setor secundário verifica-se na indústria de transformação com dados de 1997, em Ceilândia um percentual de 3,73%, superior a número do Distrito. Samambaia com participação de 2,91% e Taguatinga em terceiro lugar, com número pouco menor que 2,84%, estão quase no mesmo patamar do Distrito Federal.

### *3.3.5. Educação e saúde*

No âmbito da escolaridade, as três cidades estão equipadas com unidades de ensino fundamental, médio da rede particular e pública e superior, por instituições privadas. A quantidade de alfabetizados é de 94,3% (210.645) em Taguatinga, 90,2% (277.893) em Ceilândia e 88,36% (129.355) em Samambaia. A percentagem de alfabetizados no Distrito Federal é de 91% (1.620.945). Por este número geral, percebe-se que Samambaia é a cidade que apresenta alfabetizados em número inferior à média geral.

No âmbito da saúde, Taguatinga possui 02 hospitais públicos, sendo um deles específico para problemas psiquiátricos. Um total de 398 leitos é o que dá a soma da disponibilidade dos dois hospitais. A cidade conta ainda com hospitais particulares (Hospital Anchieta, Hospital Santa Marta e Hospital Unimed), inúmeras clínicas particulares, ambulatórios e postos de saúde. Ceilândia com população bem superior à Taguatinga tem apenas 01 (um) hospital público com disponibilidade de 209 leitos. Conta ainda com vários hospitais particulares, clínicas particulares, ambulatórios e postos de saúde. Das três cidades, Samambaia é a menos privilegiada neste contexto. Ela conta com um hospital público (Hospital Regional de Samambaia) e poucos postos de saúde.

### *3.3.6. Transporte urbano*

Um dos fatores impactantes nas expansões urbanas está justamente no âmbito dos transportes. A intensificação de veículos automotores provoca, em primeira instância a possibilidade de acidentes de trânsito, congestionamentos e engarrafamentos. Com isto, a necessidade da construção reformulação da malha viária. A expansão de Taguatinga e a posterior formação de Ceilândia e suas respectivas expansões foram motivos para expansão e modificação da malha viária de Taguatinga. Mais tarde, a formação de Samambaia, mais uma vez favoreceu o aumento do fluxo de automóveis em direção às duas primeiras cidades, principalmente a Taguatinga, cidade por onde circulam inúmeros automóveis dia, tanto no seu interior quanto servindo como passagem para cidades situadas ao norte nordeste do Distrito Federal, incluindo Brasília.

O Anuário Estatístico do Distrito Federal, 2001, apresenta os motivos que levam aos deslocamentos diários nestas cidades. São eles principalmente: trabalho e estudo. Em Taguatinga 41,44% dos deslocamentos se dão por motivo de trabalho e por estudo 39,21%. Os motivos de deslocamentos de Ceilândia são semelhantes aos de Taguatinga sendo que em percentuais maiores; trabalho 46,73% e estudo 40,63%. Em Samambaia

há uma inversão, o principal deslocamento se dá por motivo de estudo 45,21%, enquanto que por trabalho é de apenas 39,36%.

Os negócios e assuntos pessoais constituem o terceiro motivo de deslocamento para as três cidades, porém, em percentuais bem menores que os anteriores: Taguatinga 9,92%, Samambaia 8,94% e 8,03% em Ceilândia. Por motivo de lazer (quarto lugar em motivo para deslocamentos) Taguatinga possui o maior percentual, 3,42%; Samambaia 1,86% e 1,96% em Ceilândia. Menos de 2%, no geral se deslocam por motivos de saúde.

Ainda de acordo com o Anuário Estatístico do Distrito Federal 2001, a frota de ônibus para estas cidades, com posição em 31 de dezembro de 2001 era de 185 veículos alocados e 67 reaproveitados em Taguatinga; 491 alocados e 10 reaproveitados em Ceilândia; 246 alocados e 48 reaproveitados em Samambaia. É sabido que há também o transporte alternativo, as vans, que servem todas essas localidades.

### *3.3.7. Usos e situação fundiária afeta à ARIE*

De acordo com o Mapa de Situação Fundiária do Distrito Federal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a ARIE “PARQUE JK” localiza-se nos imóveis Fazendas Taguatinga e Guariroba, desmembrados do município de Luziânia-GO e incorporados ao território do Distrito Federal, em terras **desapropriadas e adquiridas**, ou seja, totalmente pública.

Na ARIE existe uma multiplicidade de usos e atividades que foram sendo instaladas ao longo do tempo e que deverão ser avaliados para que se enquadrem aos objetivos estabelecidos e à legislação vigente.

Do conjunto de ocupações existentes na ARIE, destacam-se as atividades e/ou usos regulares – que tiveram alguma anuência do poder público - e as atividades irregulares.

#### *3.3.7.1. Atividades regulares*

Das atividades regulares de maior relevância desenvolvidas no interior da ARIE e em suas adjacências, foram identificadas as seguintes:

- a) Chácaras de produção agropecuária tais como: Pesque Pague, Floricultura, Viveiros de Mudanças, entre outros, localizadas no interior da ARIE;
- b) ACIT (Associação Comercial e Industrial de Taguatinga), CEAR (Centro de Abrigamento e Recreio – para jovens infratores), limítrofe à ARIE;
- c) SESI, onde a maioria da edificação encontra-se fora da ARIE, com pequena parte em seu interior;
- d) SENAI, no interior da ARIE.
- e) Construção de edificação (casas-lares) pertencente ao CEAR (em execução pelo SINDUSCON), localizada fora da ARIE;
- f) Sede da APRONTAG, localizada no interior da ARIE;
- g) Instalações ou redes de infra-estrutura urbana: ETE HRT – Estação de Tratamento de Esgotos do Hospital Regional de Taguatinga; emissários, adutoras, redes de macrodrenagem e redes de alta tensão, conforme localização em mapa anexo no Volume I – Tomo II.

A atividade regular mais significativa – e que pré-existe à ARIE é o Núcleo Rural Taguatinga (que engloba glebas em Taguatinga, Ceilândia e Samambaia). O Núcleo

Rural é definido como Área Rural Remanescente (ARR) pelo PDOT, apesar de inserido em Zona Urbana. Segundo o Plano de Utilização das propriedades (PU) e o PDL – Plano Diretor Local de cada Região Administrativa (RA), e de acordo com o contrato de arrendamento junto a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/DF, é estritamente rural, não podendo haver parcelamento inferior a 2 ha. No núcleo são admitidos os usos agropecuários e agroindustrial, e a atividade de suporte ao turismo rural. É vedado o uso residencial exclusivo, e a promoção de parcelamento para qualquer uso na área coincidente com a ARIE “Parque JK”.

Segundo o PDOT, nas Áreas Rurais Remanescentes, serão admitidos os usos agropecuário e agroindustrial, e a atividade de suporte ao turismo rural, quando comprovada a compatibilidade (art. 31). Além disso, no interior dos núcleos rurais é vedado o uso residencial exclusivo, e o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais.

As sucessivas expansões de áreas urbanas de Ceilândia e Taguatinga limitaram a área do núcleo rural Taguatinga a cerca de 50% do que originalmente havia sido previsto. Paulatinamente, as áreas das chácaras foram também sendo reduzidas para dar espaço à urbanização. Houve uma sucessão de projetos de uso e ocupação do solo que incidiram sobre essa área, visando a mudanças de destinação e propondo a instalação de obras públicas, como a construção de estradas, áreas industriais e outros empreendimentos que atendem às demandas gestadas pelo crescimento urbano e pela valorização imobiliária. A Figura 41 mostra o tamanho original do Núcleo Rural Taguatinga, conforme Inventário Florestal do DF de 1972 e o mapa em anexo (Volume I – Tomo II) mostra as poligonais das chácaras, determinando o tamanho atual do Núcleo Rural Taguatinga.

Em contato com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção se obteve acesso a uma série de laudos de vistoria, com levantamento cadastral das chácaras, realizado no período de outubro de 2002 a abril de 2003, e posteriormente enviado pela Secretaria ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Este levantamento, complementado por inspeções de campo pela equipe da NCA, apresenta um significativo retrato do uso rural na região.

O mapa anexo (Mapa dos Laudos de Vistoria – Volume I – Tomo II) apresenta a divisão das chácaras por grupos em função dos laudos emitidos, configurando a representatividade do levantamento realizado.

A análise do levantamento procurou reunir em uma tabela-síntese o conjunto de chácaras existentes na região, confrontando com os usos de cada terreno. No Volume I – Tomo IV de Anexos é apresentada a tabela-síntese com os principais usos constatados.

A análise da tabela-síntese e dos laudos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento demonstram que dos 126 lotes vistoriados, pouco mais de um terço (46 chácaras) apresentam a reserva legal de 20% da propriedade.

As chácaras, de um modo geral, já estão descaracterizadas quanto ao Plano de Uso referente ao Núcleo Rural Taguatinga. É visto nos laudos que poucas ainda mantém o intuito de produção agrícola familiar, sendo que a maioria dessas chácaras se destina ao lazer e moradia. As poucas que mantém a agricultura familiar se encontram basicamente ao longo dos córregos Cortado e Taguatinga, onde seus proprietários são, na maioria, descendentes japoneses. Tais chácaras são constituídas pela produção de frutas,

hortaliças, flores e plantas ornamentais. Um outro ponto da ARIE onde é possível ver ainda a produção agrícola, situa-se na porção oeste da Unidade, na depressão do vale do rio Melchior. Lá se encontram pequenas lavouras sazonais de milho, feijão e alguma criação pecuária-leiteira. Nas demais áreas, não se observa características de produção agrícola familiar, mas o uso recreativo e domiciliar com pequenas plantações de pomares e hortas para subsistência dos moradores.

Quanto aos contratos de concessão de uso dessas glebas, a maioria se encontra em atraso, bem como o pagamento da taxa de ocupação. As chácaras que possuem os contratos e a taxa de ocupação em dia são, normalmente, as que utilizam a gleba para a produção agrícola. Conforme visto no resumo dos laudos de vistoria (Volume I – Tomo IV), apenas 19 chácaras possuem contratos de arrendamento com vigência não expirada e apenas 18, com o pagamento da taxa de ocupação em dia. Constatou-se ainda, que a chacara (Chacara 48) arrendada pelo Sr. Aroldo Silva Amorim, não possuía sequer contrato de arrendamento.

A maioria das chácaras, sem contrato vigente e com a taxa de ocupação em atraso, se encontram também de outras maneiras irregulares. Verifica-se que na maioria dessas, a chacara foi parcelada, descaracterizando-as da finalidade inicial de produção agrícola. Conforme exposto, em anexo (Volume I – Tomo IV) é mostrado a situação atual dos contratos e outras observações pertinentes, as quais foram passíveis de avaliação.

Cabe lembrar que várias chácaras do Núcleo Rural Taguatinga foram parcelados (como será visto no próximo item) e conseqüentemente, os endereços e numeração das chácaras e lotes foram descaracterizados, o que leva a uma certa dificuldade (mesmo para os órgãos públicos envolvidos) em identificá-los.

### *3.3.7.2. Atividades Irregulares*

Com o passar dos anos, e a forte pressão antrópica sobre a ARIE, observa-se um gradativo aumento de atividades irregulares na Unidade de Conservação, principalmente quanto aos parcelamentos para fins de habitação. A análise multitemporal das imagens de satélite (de 1973 a 2003) também mostra essa situação.

Apesar dos PDL's proibirem quaisquer formas de parcelamento na ARIE "PARQUE JK", as áreas parceladas estão sendo utilizadas para moradia - atividade esta expressamente proibida na região. Por essa razão, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) determinou a abertura de inspeção em órgãos do Governo do Distrito Federal para apurar a existência de envolvimento de deputados distritais e servidores públicos nos parcelamentos irregulares de terras na ARIE.

A região atualmente ocupada pela ARIE é alvo de especulações há pelo menos 23 anos. Na última década, as invasões e vendas de terrenos por ação de grileiros foram intensificadas. Atualmente, muitas chácaras do Núcleo Rural Taguatinga estão totalmente invadidas e descaracterizaram ainda mais a poligonal da área, além de causarem prejuízos irreversíveis à mata ciliar (principalmente, por invasões no interior e nas proximidades do Parque Boca da Mata) e às nascentes dos córregos Cortado e Taguatinga (sobretudo pelos Pesque-Pague localizados na região).

As principais invasões e situações irregulares diagnosticadas, conforme mostrado nos mapas anexos (Mapa de Laudos de Vistoria e Mapa de Ocupação do Solo e Principais Atividades - Volume I – Tomo II), são:

- Na parte da ARIE próxima à Ceilândia – Área P-Sul B (Mapa de Laudos de Vistoria – Volume I – Tomo II):
  - Abaixo da QNP – 28 há uma faixa contínua com aproximadamente 6 metros, rente ao asfalto, cercada com arame e destinada ao plantio de hortaliças, árvores frutíferas, entre outros. Abaixo a esta faixa, há uma área onde a população deposita lixo, entulho, animais mortos (Foto 61).
  - Na chácara 86 há uma fábrica de embutidos (Foto 62).
  - Na chácara 70-B, há um início de parcelamento com pequenos barracos de maderite, sem saneamento básico, sem energia, sem telefone, com telhas de fibrocimento e cerca de arame.
  - Nas chácaras: 87, 86-B, 87-B, 88, 89, 90, 91 e 95-A existem parcelamentos irregulares. São pequenas áreas, cercadas com arame, casas de alvenaria (tijolo exposto), telhas de fibrocimento, com energia, telefone, não havendo saneamento, água de cisterna, caixa d'água de pvc, esquadria e porta metálica, sem urbanização, padrão das edificações baixo.
  
- Na parte da ARIE próxima à Ceilândia – Área P-Sul A (Mapa de Laudos de Vistoria – Volume I – Tomo II):
  - Entre a rodoviária e o ribeirão Taguatinga, com parte sobre a APP do ribeirão há um Pesque-e-Pague (Fotos 63 e 64) com piscina, campo de futebol, restaurante, plantação de hortaliças. Sua localização é bastante desfavorável, tendo que vista que prejudica a nascente do ribeirão. Até maio de 2004, o Pesque-e-Pague estava com sua licença ambiental expirada.
  - Atrás da rodoviária, seguindo até as proximidades do estádio de futebol, há uma invasão, com barracos de madeirite e lonas, sem energia, telefone, urbanização, piso, enfim, nada. Essa invasão se encontra no limite externo da ARIE “PARQUE JK” (Foto 65).
  
- Na parte da ARIE próxima à Ceilândia – Área Condomínio Sol Nascente (Mapa de Laudos de Vistoria – Volume I – Tomo II):
  - Nas chácaras 100, 101, 102, 103, 106, 107, 106 A, 108, 109, 110, 111 existem parcelamentos caracterizados por pequenas áreas com casas de alvenaria de porte maior, a maioria com reboco, algumas pintadas, com energia, telefone, muro de alvenaria, caixa d'água de pvc, portão metálico, esquadrias e portas metálicas, porém com pouca urbanização. Cabe salientar que as propriedades de frente para o asfalto possuem um padrão diferente das internas, sendo aquelas de melhor padrão. Entre estas propriedades notamos a presença de um templo religioso, seguindo uma chácara de cultivo de flores, lava-jato, venda de gás, residência, bar e uma loja de lajes (Loja São Lucas).
  
- Na parte próximo à Samambaia – Área Samambaia (Mapa de Laudos de Vistoria – Volume I – Tomo II):

- Na grande maioria das quadras circunvizinhas à ARIE “PARQUE JK” existe uma faixa de aproximadamente 5 metros, cercada, onde os moradores plantam hortaliças, mandioca, manga, entre outros.
- Existem dois pontos de parcelamento irregular. interna ou externa à ARIE. O primeiro na porção frontal das chácaras 40 e 41, onde se tem casas de alvenaria, com telhas de cerâmica e fibrocimento, muradas, com energia, telefone, água de poço ou cisterna, caixa d’água de pvc e sem muita urbanização. São casas de 1 ou 2 pavimentos. O segundo, próximo ao Parque Três Meninas, onde existe um pequeno parcelamento com casas de alvenaria, telha de fibrocimento, caixa d’água de pvc, energia, telefone, sem urbanização.
- Na parte próximo à Taguatinga (Setor de Mansões de Taguatinga) – Área Taguatinga Sul (Mapa de Laudos de Vistoria – Volume I – Tomo II):
  - Nas chácaras 24, 25, 27, 28 e 28-B existem parcelamentos irregulares com casas evidenciando maior poder aquisitivo com 1 ou 2 pavimentos. Essas casas possuem água de poço, energia, telefone, telhas de cerâmica e são pintadas. Possuem piso, muro, paisagismo, esquadrias de madeira, garagem. São caracterizadas por terrenos maiores e urbanizados.

Além destes parcelamentos irregulares, há de se destacar a ocorrência de barracos, princípios de favelização, em diversos pontos da ARIE “PARQUE JK”, principalmente próximo aos parques Saburo Onoyama e Boca da Mata, embaixo de viadutos das vias de transposição, e próximo do limite da poligonal, nas áreas adjacentes ao P. Sul e a expansão de Samambaia - justamente onde poderiam ser contemplados os corredores ecológicos e zonas de amortecimento para os mesmos.

Taguatinga é considerada o alvo mais comum sobre o qual incidem os interesses especulativos, por serem suas terras mais valorizadas. Apesar das ações da Promotoria Pública, construções acontecem à revelia da lei, como o “Centro Educacional Ave Branca”, escola construída dentro da poligonal da ARIE “PARQUE JK”, infringindo ação judicial. Outros pontos complexos são os parcelamentos de baixa renda em Ceilândia Sul como o “Condomínio Pôr do Sol”.

O Serviço Integrado de Vigilância do Solo (Siv-Solo) já retirou os invasores desses locais por diversas vezes. No entanto, as ações acabam sendo impedidas pela resistência dos ocupantes ou por força de liminares obtidas na Justiça. Apesar do esforço, a atividade do órgão na região tem se restringido à retirada de cercas e de materiais de construção encontrados nos lotes.

Em resposta à ação do TCDF, e visando conter o parcelamento e a ocupação irregular do solo na ARIE “PARQUE JK”, o Governador Joaquim Roriz assinou um Decreto, dia 09/10/2003, criando uma Força-Tarefa designada e coordenada pela Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU e integrada por representantes, da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Agricultura, da Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo – COMPARQUES, do Siv-Solo, das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia e da Polícia Militar.



O Decreto determina, ainda, a formação de Grupo de Trabalho, designado e coordenado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e integrado por representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, da Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, da Comissão Permanente de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo – COMPARQUES, do Siv-Solo e das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, com o objeto de definir e propor, em 30 (trinta) dias, a implementação de todas as medidas administrativas ou judiciais que se façam necessárias à regularização total e desobstrução da ARIE “PARQUE JK”.

Além disso, o Decreto cria, também, Comissão, designada e presidida por representante da SEFAU, e integrada por representantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, incumbida especificamente de propor, em 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao aparelhamento do corpo de fiscalização, com vistas ao aprimoramento de sua atuação institucional.

Por fim, para apurar as supostas irregularidades que tenham sido cometidas por servidores do Distrito Federal, o Governo determinou à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a rigorosa apuração dos fatos, para definição de responsabilidades, com aplicação das penalidades cabíveis e recomposição dos prejuízos causados aos cofres públicos, a par da cabível provocação do Ministério Público, em se tratando de ilícitos de natureza penal.

O Decreto resultou de Exposição de Motivos conjunta da Corregedora-Geral do Distrito Federal, Anadyr de Mendonça Rodrigues, e do Secretário de Fiscalização, Vatanábio Brandão de Souza, elaborada após reunião realizada a 02/10/2003, com o Coordenador da Comissão Permanente de Parques Ecológicos – COMPARQUES, Ênio Dutra Fernandes da Silva (atual secretário), e com o Administrador Regional de Taguatinga, Francisco Soares Pereira. Durante este encontro foi relatada a ocorrência de parcelamento e ocupação irregular do solo na ARIE, que abrange as Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Segundo o Fórum das Entidades Ambientais do DF e Entorno a chácara nº 27 do núcleo rural com 32 hectares foi parcelada em 100 lotes com tamanhos variáveis de 600, 800 e 1000 metros quadrados. Projeto de autoria do deputado Aguinaldo de Jesus tentou regularizar o parcelamento da chácara nº 28. Mas, o projeto, depois de aprovado, foi vetado pelo governador e o veto mantido pela Câmara Legislativa, em função da mobilização dos chacareiros locais. A ONG ambientalista já realizou duas representações junto ao Ministério Público do DF e Territórios contra o processo de ocupação, quais sejam:

- Requereu perquirir as responsabilidades criminais, cíveis e administrativas de agentes públicos e privados envolvidos na agressão do meio ambiente e ao ordenamento territorial de Taguatinga, de Ceilândia e do Distrito Federal, bem como, sejam tomadas todas as medidas em direito previstas para a reparação, contenção e reversão dos danos e crimes relatados PRODEMA E PROURB - Ministério Público do DF e Territórios. (abril de 2002)
- Requereu providências pela manutenção do veto ao PLC 1.376/2001 que transforma área Rural Remanescente e ARIE “PARQUE JK” em área urbana. (novembro de 2001)

O parcelamento irregular é, também, uma preocupação dos representantes da Associação dos Produtores Rurais de Taguatinga (APRONTAG) que observaram, a partir

do início de 1994, um agravamento da questão do **parcelamento ilícito de áreas públicas** no interior do que hoje é a ARIE “PARQUE JK”, acompanhando um processo que vem ocorrendo em todo o Distrito Federal.

Propostas de mudanças de destinação de uso foram apresentadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, como o exemplo do projeto de Lei Complementar no. 1.376/2001, que procurava transformar em área de natureza urbana com fins residenciais as áreas rurais remanescentes relativas às chácaras 22 e 28. O Plano Diretor Local de Taguatinga chegou a prever a mudança da poligonal da ARIE Cortado-Taguatinga (decreto 11.467/1989), com o propósito de resolver o que já vinha se configurando como um fato consumado: a transformação das áreas rurais remanescentes em zonas de dinamização urbana.

De acordo com levantamentos de campo, nesses parcelamentos irregulares, já existem serviços instalados informalmente como oficinas, salões de beleza, mercearias, residências que vêm sendo utilizadas conjuntamente para venda de gás de cozinha e moradia.

Como visto, os parcelamentos irregulares se encontram espalhados pela região da ARIE, principalmente em três pontos principais: a primeira localizada na região de Taguatinga, da nascente do Córrego Cortado passando pela junção com o Córrego Taguatinga e finalizando em sua nascente, compreendendo toda a margem esquerda, onde já está consolidada há mais de 20 anos, possuindo em sua maioria residências; a segunda situada abaixo do Setor de Mansões de Taguatinga, margeando a Via de ligação Taguatinga - Samambaia até o início do Parque Boca da Mata. Neste local vem sendo construída edificação de caráter estritamente residencial; a terceira localizada abaixo da área do Pró-DF estendendo-se até as proximidades da usina de lixo da BELACAP – Ceilândia (setor noroeste da ARIE). Esta região encontra-se eminentemente parcelada.

As demais propriedades ainda se encontram com características de propriedades rurais, sendo que apenas algumas mantêm caracterização produtiva ainda nos dias de hoje. As demais se dividem em duas formas: lazer e moradia.

Em consulta à COMPARQUES, com relação às ocupações urbanas irregulares no interior da ARIE, aventou-se que na proposta de zoneamento deverão ser analisadas as seguintes alternativas de ações a serem executadas: (i) desconstituição dos parcelamentos urbanos e rurais irregulares; (ii) admissibilidade de estudar a hipótese de revisão da poligonal da ARIE com a desocupação de áreas ambientalmente frágeis evidenciadas nesse diagnóstico e incorporação, como compensação, de outras áreas à Unidade de Conservação. Nessa segunda alternativa, a COMPARQUES recomendou, também, a necessidade de realização de estudos técnicos posteriores ao Zoneamento e Plano de Manejo, para a definição de diretrizes ambientais/urbanísticas das áreas ocupadas irregularmente com parcelamento urbano, dentro da poligonal da ARIE.

Outra atividade irregular que compromete consideravelmente a qualidade ambiental é a existência de **depósitos de lixo e entulho**. Em diversos pontos marginais da poligonal é possível detectar a presença de lixões, como próximo ao setor P-Sul, e também a ocorrência de acúmulo de entulho de obras, como nos fundos das quadras residenciais de Taguatinga, que muitas vezes funcionam como estratégias para futuras invasões. Junto ao descaso de autoridades públicas ou irresponsabilidade de particulares, à falta de educação ambiental da população, deve-se mencionar a ação de carroceiros e catadores de lixo, que contribuem significativamente para o agravamento deste quadro.

### 3.3.7.3. Os usos lindeiros à ARIE

Os Planos Diretores Locais – PDL, foram elaborados procurando organizar e regularizar as atividades urbanas existentes – bem como estabelecer novos usos urbanos entendendo que Taguatinga, Ceilândia e Samambaia formam uma estrutura urbana única capaz de estabelecer novas dinâmicas econômicas, tanto é que, no PDOT, essas áreas foram consideradas como zonas de dinamização. Nessa lógica, a criação da ARIE – entendida como uma unidade de conservação onde deve predominar as atividades de preservação (poucos usos), não foi considerada. Prevaleceu a lógica da estruturação urbana, em latente conflito com a preservação ambiental.

Uma análise do entorno da ARIE “PARQUE JK” permite inferir a predominância de usos e destinações urbanas – como a seguir demonstrado. Ao entorno da ARIE podem ser encontradas áreas habitacionais, hospitais, áreas comerciais e setores industriais, oficinas, colégios, clubes e áreas urbanas centrais.

O diagnóstico das atividades foi realizado, tomando como área de análise a própria ARIE “PARQUE JK” e suas áreas adjacentes, quais sejam: na região de Taguatinga, próximo ao córrego Cortado – o setor de industrial e as quadras adjacentes ao limite da ARIE, e próximo ao córrego Taguatinga – o setor de oficinas e as quadras e chácaras adjacentes à ARIE; na região de Ceilândia – a área limitada pela via que representa o prolongamento da DF-085 e pela via do contorno oeste das quadras do Setor P-Sul, e; na região de Samambaia, a área limitada pela 2ª Avenida Norte.

Assim, para as atividades regulares na região da ARIE, foram diagnosticadas sua ocorrência e o potencial de poluição que cada uma representa. Das atividades regulares evidenciaram-se como as principais atividades (e de maior potencial poluidor) algumas poucas indústrias, alguns postos de abastecimento de combustíveis, inúmeras oficinas mecânicas e duas ETEs (ETE Samambaia e ETE do Hospital Regional de Taguatinga), sendo esta última localizada na ARIE.

No setor sul de Taguatinga, envolvendo o Parque Boca da Mata, existe o Setor de Postos e Motéis (QSG), onde existem uma fábrica de refrigerantes, um cartódromo e um motel. Nos Setores residenciais QSF e QSE encontra-se instalado o Setor de Oficinas Mecânicas (Foto 60). Mais adiante, na QSC, além das residências estão o clube do Rotary e áreas destinadas a templos religiosos. Tanto o QSG quanto o Setor de Oficinas encontram-se em área limite ao Parque Boca da Mata e, conseqüentemente, à nascente do córrego Cortado. Em anexo (Volume I – Tomo III), é mostrado uma lista com as oficinas e indústrias do QSG e seus respectivos potenciais de poluição.

No setor norte de Taguatinga, contíguos aos limites da ARIE, além das residências, estão os Hospitais Anchieta e Regional de Taguatinga (HRT) e o Centro de Tratamento de Menores Infratores. Quanto ao HRT, cabe ressaltar que este possui uma ETE própria a qual despeja seus efluentes no córrego Cortado. Ao final do setor norte de Taguatinga, nas cabeceiras do córrego Cortado, estão o setor QNF, composto basicamente por residências e comércio do tipo de padarias, papelarias e drogarias, e a QI (Quadra Industrial), onde existem oficinas, indústrias, depósitos e outras atividades comerciais. Na QNJ e QNL predomina o uso residencial.

Em Samambaia está prevista a implantação do “Subcentro Leste” (área central urbana), que está constituído por dois trechos, o 1º trecho denominado Complexo Boca da Mata, e o 2º trecho Complexo Furnas. No Complexo Boca da Mata, 2º trecho, será permitida a instalação de parque de exposições e vaquejada.

O 1º trecho, conflita com a poligonal da ARIE, nas proximidades da primeira Avenida norte de Samambaia. Segundo o PDL de Samambaia, neste trecho estão previstas atividades de menor restrição (como uso industrial) – ficando a instalação condicionada ao licenciamento ambiental. De maneira geral, não há nesta região estabelecimentos de maior porte, com potencial de impactos de grande magnitude ao meio ambiente.

Ainda em Samambaia, a oeste da ARIE, estão localizadas a ASA Alimentos (abate de aves e suínos, e produção de ovos de granja) e a ETE Samambaia, a qual lança seu efluente tratado, no rio Melchior a montante da ARIE. Cabe lembrar que além da referida ETE, está em construção a ETE Melchior, que tratará os esgotos de Taguatinga e Ceilândia, objetivando assim, a despoluição completa do ribeirão Taguatinga e rio Melchior. Já ao norte desta área (e fora da Bacia do Ribeirão Taguatinga) encontra-se a

Estação de Tratamento de Lixo do P Sul, localizada no limite da Bacia, a nordeste da ARIE. Em teoria, essas atividades seriam as de maior potencial de poluição, já que demandam um controle muito maior de suas emissões, ao se comparar com as outras atividades regulares desenenvolvidas na região de estudo. Por fim, além das quadras residenciais que ladeiam a ARIE (quadras 600), há a previsão da instalação de uma ADE – Área de Desenvolvimento Econômico Oeste, localizada à margem direita da DF-180, ao norte das Quadras 629, 631 e 633.

As ADE são aquelas de fácil acesso rodoviário, nas quais tem prioridade a implantação de atividades econômicas, inclusive as de alta incomodidade. Finalmente, segundo o PDL de Samambaia, as demais quadras circundantes à poligonal da ARIE tem o seu uso configurado pela seguinte tipologia:

- L0 –Lotes de maior restrição, basicamente residências e comércios de baixa incomodidade.
- L1 – Lotes de média restrição, nestes locais podem ser construídas residências, postos de gasolina, padarias e outros estabelecimentos considerados como de média incomodidade.
- L2 – Lotes de menor Restrição, estes poderiam ser construídos quase todos os tipos de edificações destinados aos mais diversos tipos, entre elas postos de gasolina, comércios em geral, pequenas industrias e até residências.
- L3 - Lotes com restrição a residências, seria vedado o uso residencial.

Com relação as regiões limítrofes à poligonal da ARIE “PARQUE JK”, e tomando como referencia o Plano Diretor Local - PDL das respectivas cidades-satélites evidencia-se a seguinte situação para as Regiões Administrativas de Samambaia, Taguatinga e Ceilândia, conforme mostram as figuras a seguir.

**Figura 48 – Samambaia – Uso e Ocupação**

**Figura 49 – Ceilândia – Uso e Ocupação**

## Figura 50 – Taguatinga – Uso e Ocupação

Seguindo a poligonal da ARIE, pelo lado da Região Administrativa da Ceilândia, o PDL local estabeleceu três áreas:

- A Área do Centro Regional, que será objeto de projeto urbanístico especial e será destinado a universidade pública, biblioteca pública, museu e teatro. O PDL local especifica que deve ser feita a compatibilização das características de centro regional às condicionantes ambientais existentes, em especial àquelas referentes à Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Parque Juscelino Kubitschek;
- A Área de Desenvolvimento Econômico Centro-Norte, projeto integrante do Programa Pro-DF, destinada a ocupação por atividades de oficina e indústrias gráficas. Essa ADE está com sua implantação definitiva embargada por decisão do Poder Judiciário desde dezembro de 2003. Com o embargo, provocado por danos ambientais que o empreendimento estaria provocando à Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek estão suspensas as obras e quaisquer atividades tendentes à implantação da ADE, conforme decisão interlocutória da Juíza de Direito Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira. Apesar do embargo, as empresas, muitas ainda nem funcionando, e outras operando precariamente dada a falta de infra-estrutura na área, continuam sendo obrigadas a pagarem as taxas de ocupação, IPTU, entre outros tributos. Em anexo (Volume I – Tomo III), é mostrada a lista da Secretaria de Desenvolvimento com as atividades cadastradas.

A Área Perimetral Sul consiste numa faixa de terra localizada a sul e a oeste do Setor "P" Sul, destinada à implantação de atividades de uso coletivo, parque de exposições, vaquejadas e campos de futebol. Elas estabelecerão a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural, localizando-se: no interior das poligonais da ARIE Parque Juscelino Kubitschek. As Áreas Perimetrais Verdes são destinadas a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias e quadras de esportes, inclusive campos de futebol, ficando permitido, a instalação de currais comunitários nas Áreas Perimetrais Verdes. Foi constatado em visita feita *in loco*, que a Área Perimetral Sul encontra-se repleta de Parcelamentos irregulares, e até mesmo com algumas regiões sendo utilizadas para depósito de entulho e lixo (Foto 61). Além do loteamento do "Pró-DF", há a subestação da CEB, a Academia da Polícia Civil, o terminal rodoviário de Ceilândia e o estádio de futebol Cerejão.

No mapa em anexo (Volume I – Tomo II), é mostrada a situação das atividades regulares e irregulares desenvolvidas na região da ARIE "PARQUE JK", conforme descrito no texto. No mapa também está marcado os postos de combustíveis, os quais somam seis na área analisada. Os postos, como todas as atividades consideradas com potencialidade de impactos ambientais, devem ser objeto de licenciamento ambiental específico, e de fiscalização adequada, onde devem ser asseguradas as condições mínimas de coleta, tratamento e destino dos resíduos líquidos e sólidos, de acordo com diretrizes e critérios da legislação e do órgão ambiental competente.



**Foto 60 – Vista do Setor de Oficinas de Taguatinga Sul**  
**Foto 61 - Descarga de entulho e lixo, próximo à ARIE – Setor P-Sul.**  
**Foto 62 - Fábrica de Embutidos no interior da ARIE – Chácara 86.**

**Foto 63 - Vista do Pesque e Pague, no interior da ARIE, com parte do empreendimento em APP. Pesque e Pague próximo ao Terminal Rodoviário de Ceilândia e o ribeirão Taguatinga.**

**Foto 64 - Detalhe do Pesque e Pague entre o Terminal Rodoviário de Ceilândia e o ribeirão Taguatinga.**

**Foto 65 - Invasão entre o Pesque e Pague e o terminal rodoviário da Ceilândia, no limite com a ARIE “PARQUE JK”.**

#### 3.3.7.4. *Potencial de poluição das atividades desenvolvidas na região da ARIE*

Para caracterizar o potencial poluidor das atividades no entorno da ARIE, adotaram-se diversas categorias de uso e atividades (NCA, 2002). Foram analisadas as áreas do entorno imediato da ARIE, ou seja, além da ARIE, o limite com a 2ª Avenida Norte de Samambaia, o limite com o prolongamento da DF-085 em Ceilândia, e as áreas adjacentes ao limite da ARIE na região dos córregos Cortado e Taguatinga.

Para a área limite norte do ribeirão Taguatinga (prolongamento da DF-085 em Ceilândia), foi analisada principalmente a Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) de Ceilândia, por se considerar ali a área com maior potencial de poluição dessa região, pois com a instalação do “Programa de Loteamento Pró-DF”, serão implementadas indústrias e comércios. É certo dizer que, devido ao início do Programa, muitas das atividades previstas (conforme lista em anexo do Volume I – Tomo III da Secretaria de Desenvolvimento Econômico) poderão não ser implementadas, pois demandam outros fatores econômicos de atração dessas atividades (perfil de renda do mercado consumidor local, por exemplo).

Para a área do córrego Cortado foram observadas, principalmente, oficinas mecânicas, além de algumas metalúrgicas, valendo o mesmo para o diagnóstico da área do córrego Taguatinga.

Para Samambaia, na área limite com a 2ª Avenida Norte, identificou-se a existência de algumas oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção e comércio em geral.

Para determinar o potencial poluidor dessas atividades, foi realizada uma prospecção do possível porte dos futuros empreendimentos e dos já existentes, considerando o tamanho dos lotes, o grau de atratividade da cidade para implantar atividades econômicas (que pondera a qualificação de mão de obra, a distância do mercado consumidor, a categoria de renda do mercado local e a infra-estrutura disponível). As matrizes constantes do Volume I, Tomo III, podem auxiliar o órgão ambiental a estabelecer critérios para o licenciamento das atividades previstas.

Essas matrizes decrevem o potencial poluidor (alto, médio, baixo ou desprezível) e a tipologia das descargas (emissão de gases, de ruído, resíduos sólidos e efluentes líquidos) de todas as atividades possíveis consideradas.

De acordo com prospecções realizadas, observaram-se, quanto ao potencial de poluição das atividades econômicas desenvolvidas, graus pouco elevados, sendo considerado (para a maioria) de “baixo” a “médio” grau.

As regiões com atividades de maior potencial de poluição são: a área ao lado do Parque Boca da Mata onde se encontra o Setor de Oficinas além de abrigar fábricas e distribuidoras de produtos alimentícios (Fábrica da Coca-Cola, Sorvetes Ita, entre outros); a área ao norte do Parque do Cortado, onde se encontram oficinas mecânicas e metalúrgicas e as áreas onde se encontram os parcelamentos irregulares, por estes se situarem dentro da ARIE e assim, dentro de área mais susceptível à degradação ambiental. Em anexo (Volume I – Tomo II), é mostrado o mapa com a situação de uso e ocupação, bem como as atividades desenvolvidas na ARIE.

Outro fator de risco de poluição são os equipamentos de infra-estrutura urbana (ETEs, Subestações, terminais rodoviários, entre outros). Esses, pelas características de uso,

possuem riscos consideráveis quando do seu mau funcionamento ou falhas. Entre as falhas, podem ser citadas o derramamento de óleo, o lançamento de esgoto bruto, mau cheiro, ruídos, etc.

#### 3.3.7.5. Acessos à ARIE, vias de contorno e de transposição

Por estar inserido em áreas urbanas a ARIE Paque JK está cercada de vias urbanas arteriais e locais. Além disso, sua poligonal é entrecortada por inúmeras vias de ligação entre as cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

As principais vias de transposição são:

- Via de Ligação Taguatinga – Samambaia;
- Via de Ligação Taguatinga – Samambaia (pela Boca da Mata);
- Via de Ligação Centro-Norte;
- Via de Ligação QSC – Setor de Mansões de Taguatinga
- Via de Ligação QNF – QNC

As principais vias de contorno são:

- Via de Ligação Centro – Norte (Ceilândia);
- Segunda Avenida Norte (Samambaia);
- Primeira Avenida Norte logo no final da Segunda Avenida

Inserida no maior aglomerado urbano do DF, a ARIE está entremeada de atividades e usos urbanos que diretamente e/ou indiretamente afetam sua integridade e seu manejo. Ela destaca-se dentre as demais unidades de conservação do Distrito Federal no que se refere às dificuldades de **manutenção dos limites da área, do cuidado e da fiscalização** de tudo o que acontece em suas fronteiras. Por estar completamente envolvida por intensa atividade urbana, num dos mais importantes pólos de dinamização populacional do Distrito Federal, e por possuir um perímetro longo, a área e seus limites estão sujeitos aos mais diversos tipos de impactos e interferências, sendo muito difícil e onerosa uma fiscalização ostensiva e eficiente.

A intensa atividade socioeconômica que envolve a ARIE enseja uma reflexão sobre a efetividade da gestão ambiental para manter os objetivos de uma unidade de conservação que, segundo a legislação, devesse ser caracterizada pela baixa ocupação, inexistência de animais exóticos e presença de paisagens preservadas.

#### 3.3.8. Sítios Arqueológicos

A ARIE “PARQUE JK”, além de suas características ambientais, apresenta sítios arqueológicos em seu interior. No ano de 1993, por meio dos levantamentos realizados no Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA do Entorno Imediato da Ceilândia e Taguatinga, elaborado pela empresa Ramos Sicsú, foram descobertos através de investigações arqueológicas a existência de cinco sítios pré-históricos de povos que habitavam a América pré-contato europeu, com características de acampamentos de caça. Em 1994, foram encontrados outros 16 sítios arqueológicos na bacia do rio Descoberto. Em 2004, por motivos da execução das escavações do emissário de esgotos do Sistema Melchior pela CAESB, foram encontrados mais dois novos sítios.

A área de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia sofreu intensa atividade antrópica a partir da metade do século XX. A ocupação da região gerou várias atividades extrativas econômicas, públicas e particulares que alteraram profundamente a paisagem local, pela

extração de solos lateríticos, argilosos, arenosos e rochas quartzíticas. A flora e fauna foram dizimadas pelas atividades econômicas agro-pastoril e industrial de olarias, foram implantadas chácaras com pomares, pastagens no fundo dos vales, degradando assim a mata galeria e o cerrado arbóreo.

Segundo o EPIA, arqueologicamente o patrimônio cultural é praticamente inexistente, ou está totalmente comprometido e prejudicado nas áreas já ocupadas pelas construções urbanas. Devido a ocupações pretéritas da área, por grupos de pré-ceramistas caçadores-coletores, nas áreas altas de encosta e, principalmente, nas áreas baixas que margeiam o ribeirão Taguatinga, o patrimônio cultural de natureza arqueológica está presente, de uma maneira bastante densa.

Essa ocupação se efetivou ao longo de milhares de anos, principalmente durante o “ótimo climático”, quando um clima mais quente e úmido propiciou uma biota mais exuberante entre 7.000 e 4.000 anos antes do presente.

O EPIA utilizou a metodologia adotada no EIA/RIMA da Zona de Expansão Urbana I do Gama (ENGEA/TERRACAP), através do reconhecimento geográfico de campo, com a caracterização bio-física do polígono da área de estudo, com a seguinte seqüência metodológica de avaliação de indicadores:

- avaliação de matéria-prima lítica e distribuição na área;
- avaliação da matéria-prima argilosa, para cerâmica;
- avaliação do potencial de uso da terra para agricultura de subsistência em coivara e situação geográfica relativa a topografia e volume de drenagem fluvial;
- avaliação do potencial biótico nativo para produção de alimentos protéicos;
- avaliação das oscilações climáticas sobre evidências de estratificações em depósito colúvio-aluvionais da área;
- registro fotográfico e vídeo tape, "in loco", dos relatos bióticos pretéritos, diretos e indiretos, da estratificação e atividades antrópicas atuais;
- registro fotográfico e vídeo tape, "in loco", das evidências culturais materiais arqueológicos;
- registro de fitoindicadores de ações antrópicas pretéritas (indígenas) e coloniais (neobrasileiras) e antropocoria;

Para maximização desses objetivos, os pesquisadores do EPIA percorreram, principalmente as margens das drenagens mais volumosas, as bases das encostas e os vales de afluentes, registrando os aspectos relacionados a questões cultural arqueológica e paisagismo biótico, cênico e científico.

Os resultados de campo revelaram que o potencial arqueológico deve ser bem maior do que o encontrado, em termos de sítios arqueológicos pré-cerâmicos, cuja antigüidade deve ultrapassar os 6.000 anos.

Para a localização de sítios pré-cerâmicos examinou-se a estratificação das barrancas dos diques marginais dos córregos, em especial o ribeirão Taguatinga, à procura de níveis com carvão, um dos indicadores.

As fontes escritas étnico-históricas colocam os indígenas Caiapó a mais de uma centena de quilômetros da área de estudo. Os moradores locais desconhecem quaisquer fatos ligados ao indígena (passagens, acampamentos, artefatos como cerâmicas, machados de pedra, etc.), mas apontaram algumas taperas de fazendas do século XIX, fora da área estudada.

Somente fora da área de estudo, no ribeirão Melchior (oeste) e no ribeirão das Pedras (norte), foram encontrados restos de taperas de antigas fazendas e neobrasileiros, como muros de adobe, valões e restos de monjolos.

Com base nos indicadores hídricos-bióticos e antropológicos (carvão, "terra-preta", etc.), ao longo das margens dos córregos Taguatinga e baixo curso de afluentes, onde a estratificação é visível, foi registrada a presença de quatro sítios pré-cerâmicos. Nesse estudo foi registrado também um sítio pré-cerâmico situado na margem esquerda do rio Melchior fora da área da ARIE.

O confronto dos dados dos EIA do Gama e do EPIA de Ceilândia/Taguatinga revela que houve, antes da ocupação urbana, um padrão de assentamento estreitamente vinculado aos recursos naturais para a produção de alimentos e subsistência, bem como atividades econômicas auxiliares, tanto entre os indígenas quanto entre os neobrasileiros das fazendas coloniais do século XIX.

Enquanto as fazendas e indígenas ceramistas, ambos agricultores, ocupavam as várzeas com solos húmicos e matas de galeria amplas, os indígenas pré-ceramistas não agricultores, ocupavam áreas não necessariamente agricultáveis, mas cuja biota lhes fornecia a necessária caça e coleta para subsistência nômade de pequenos grupos humanos.

Em abril de 2004, com a execução do receptor e emissário de esgotos do Sistema Melchior, foi também realizada uma pesquisa e levantamento do patrimônio arqueológico na áreas direta e indiretamente afetadas pelo Sistema Melchior, onde se encontra a ARIE.

A pesquisa e o levantamento arqueológico foram realizados pelo Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia (IGPA) da Universidade Católica de Goiás, através de contrato firmado entre a Fundação Aroeira da Sociedade Goiana de Cultura e a CAESB. Para a execução, foi concedida permissão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (CAESB, 2004).

Foram realizadas diversas atividades com objetivos e metodologias específicas, como a vistoria do trecho já implantado (do emissário de esgoto), levantamento sistemático ao longo do eixo da obra, levantamento sistemático nas áreas dos sítios já identificados (Sicsu, 1993) e levantamento assistemático (entrevistas e voçorocas de barrancos) nas áreas do entorno das obras (CAESB, 2004).

A Lei nº 3.924/61 e a Resolução CONAMA 001/89, art. 6º, inciso 1, alínea c, determinam o levantamento e salvamento arqueológico, antes da ocupação e/ou execução de qualquer obra, para salvaguarda desse bem cultural da União. Nesse sentido, encontra-se atualmente em execução, pelo IGPA – UFG, o resgate dos sítios identificados ao longo do traçado do interceptor e emissário do sistema Melchior.

A seguir será apresentada uma descrição dos sítios, incluindo os dois sítios recentemente identificados. As Fotos 66 a 73 ilustram as pesquisas realizadas no EPIA de Ceilândia/Taguatinga, no ano de 1993. A Foto 66 mostra a vista parcial do fundo do vale do córrego Taguatinga, onde se localizam sítios arqueológicos indígenas pré-cerâmicos pré-históricos e neobrasileiro histórico colonial. É apresentado em anexo (Volume I – Tomo II), o mapa de localização dos sítios, conforme o EPIA do Entorno Imediato de Ceilândia e Taguatinga. Também são apresentadas em anexo (Volume I –

Tomo III) as fichas do catálogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN correspondentes aos sítios em questão.

#### *Sítio DF-PA-11: TAGUATINGA*

Trata-se de um sítio-acampamento com ocupação por um grupo indígena pretérito, de cultura pré-cerâmico, portadora de indústria lítica lascada (fase a ser nominada e filiação a ser determinada, após extensas escavações futuras). Está situado à margem direita do córrego Taguatinga, a 1.110 m de altitude (a.n.m.m.). O carvão que assinala o sítio transparece na estratificação da barranca do dique marginal junto ao córrego.

Os artefatos líticos, apresentados na Foto 69, são perceptíveis ao longo das barrancas de uma voçoroca, transversal ao córrego e distante deste cerca de 11 m. Os implementos líticos, às vezes em focos, estão presentes ao longo de 45 m voçoroca adentro. A camada arqueológica, com até 20 cm de espessura, situa-se entre 90 e 130 cm abaixo da superfície do solo e apresenta coloração cinza com grãos de carvão em manchas dispersas.

Vários níveis naturais e finos de seixos se sobrepõem à camada arqueológica. O rol cultural visível compreende raspadores de bico plano convexos, lascas, lascões com e sem retoques, percutores, núcleos, pedras bigornas e matéria-prima lítica sem evidências de modificação artificial ou cultural. Lembram artefatos da Fase Paranaíba (sudoeste de Goiás) cuja datação mínima é estimada em 6.000 anos a.P. e a máxima em 11.000 anos a.P. A Foto 67 apresenta esses materiais. A idade dessa cultura, nesse sítio, só será conhecida com datações pelo Carbono-14, através da Smithsonian Institution. Para tanto, é necessária uma pequena escavação para obtenção de amostras de material orgânico carbonizado datável.

Esse sítio é o único no DF que representa o potencial cultural pré-cerâmico e pré-histórico de uma comunidade caçadora-coletora que lá viveu antes de 6.000 anos a.P. Seu valor cultural, no momento, é inestimável e deverá ser protegido de qualquer atividade econômica.

#### *Sítio DF-PA-12*

Trata-se de um sítio-acampamento com ocupações por grupos indígenas pretéritos, de cultura pré-cerâmica, portadora de indústria a ser determinada, fase a ser nominada e filiação a ser determinada, após as escavações necessárias. Está situado na margem direita do córrego Taguatinga, a justante e cerca de 1.750 m do Sítio DF-PA-11, junto à base de uma cascata e a 1.080 m de altitude (a.n.m.m.).

Vários níveis de carvão, que assinalam o sítio, transparecem na estratificação de barranca do córrego, entre 70 e 200 cm abaixo da superfície. O conhecimento de implementos só será possível através de escavações extensivas. O rol cultural do Sítio DF-PA-11 talvez forneça provisoriamente uma possível idéia dos implementos esperados nesse sítio.

A idade desses níveis arqueológicos poderá ser conhecida com datações de Carbono-14, que só serão efetuadas após a escavação de amostra do rol cultural e obtenção de carvão arqueológico não contaminado. A Foto 68 apresenta uma vista da área do sítio DF-PA-12.

#### *Sítio DF-PA-13*

Trata-se de um sítio-acampamento com ocupações por uma pequena comunidade indígena de cultura pré-cerâmica, cuja indústria cultural é desconhecida. Está localizado

na margem direita do ribeirão Taguatinga, a justante e a cerca de 3.000 m, do sítio DF-PA-12, a cerca de 1.005 m de altitude (a.n.m.m.).

Vários níveis de carvão e uma pequena paleo-drenagem com paleo-solo, que assinalam o sítio, transparecem na estratificação das barrancas do córrego Taguatinga e seu afluyente, entre 50 e 210 cm abaixo da superfície do solo e abaixo do nível atual das águas de drenagem.

O conhecimento de implementos só será possível através de escavações extensivas. O rol cultural so Sítio DF-PA-11: Taguatinga deve fornecer uma idéia dos artefatos possivelmente existentes nesse sítio.

A Foto 69 apresenta uma vista da área do sítio DF-PA-13.

#### *Sítio DF-PA-14: Melchior*

É um sítio-acampamento com ocupações por pequena comunidade indígena pretérita de cultura pré-cerâmica, cuja indústria cultural é desconhecida. Está localizado na margem direita do ribeirão Melchior, a jusante a cerca de 2.500, de Sítio DF-PA-13, a 975 m de altitude (a.n.m.m.).

Vários níveis pouco definidos de carvão e uma pequena paleo-drenagem com paleo-solo, que assinalam o sítio, transparecem na estratificação da barrancas do ribeirão, entre 110 e 210 cm abaixo da superfície, e cerca de 30 a 60 cm acima do nível d'água. Como nos sítios DF-PA-12 e 13, o conhecimento do rol cultural só será possível através de escavações de ocupação pretérita.

#### *Sítio DF-PA-15*

É um sítio-acampamento com mais de uma ocupação por uma pequena comunidade indígena pretérita, de cultura pré-cerâmica, e indústria cultural ainda desconhecida. Está localizada na margem direita do ribeirão Taguatinga, a cerca de 2.200m a montante de Sítio DF-PA-11: Taguatinga. E a 1.130 m de altitude (a.n.m.m.).

Vários níveis pouco definidos de carvão, que assinalam a posição do sítio, transparecem na estratificação da barranca do dique marginal do córrego, entre 40 e 80 cm abaixo da superfície atual (Foto 70).

#### *Sítio DF-PA-16: São Francisco*

É um sítio-fazenda neobrasileiro do século XIX. Está localizado à margem esquerda do ribeirão Melchior e à margem direita do córrego Toca do Lobo, no Sítio São Francisco.

Da antiga fazenda restam algumas edificações, ruínas de muros de adobe complementadas por valões, ruínas de manjolo, olaria, alambique, pomar, rodas de carreta, capela, cruz de madeira de lei, conforme mostram as Fotos 71, 72 e 73.

#### *Sítio Esteio*

Sítio arqueológico a céu aberto, localizado na margem direita do ribeirão Taguatinga em uma encosta com declividade suave entre os sítios DF-PA-11 e DF-PA-12. A região possui vegetação bastante degradada, apresentando gramíneas em meio a remanescentes de espécie do cerrado. É classificado como uma unidade colonial doméstica de meados do século XIX (CAESB, 2004).



Foram recuperados neste sítio quatro fragmentos de louça de travessa, um pires, um de malga e um de pote, caracterizando conjuntos de mesa, armazenamento e serviço. Também foram recuperados quatro fragmentos de vidro que compuseram uma amostra de três peças.

#### *Sítio Pedra Velha*

Sítio arqueológico a céu aberto, localizado na margem direita do ribeirão Taguatinga em uma encosta com declividade suave a nordeste do sítio DF-PA-12. Foram recuperados nove fragmentos de louça que compuseram uma amostra de cinco peças. Na amostra foram encontrados cinco tipos de formas, classificados como dois fragmentos de prato, dois de tigela, um de pote, dois de xícara e dois de pires, caracterizando conjuntos de serviços e armazenamento.

Nos volumes anexos (Volume I – Tomo II e III) são mostrados, respectivamente, o mapa com a localização dos sítios arqueológicos e as fichas do IPHAN para os sítios DF-PA-11 a DF-PA-16.

**Foto 66 - Vista parcial do fundo do vale do córrego Taguatinga, onde se localizam sítios arqueológicos indígenas pré-cerâmicos pré-históricos e neobrasileiro histórico colonial.**

**Foto 67 - Raspadores com ponta e moosa, em calcedônia e quartzo hialino, do sítio pré-cerâmico DF-PA-11: Taguatinga.**

**Foto 68 - Visita parcial da estratificação à margem direita do ribeirão Taguatinga, na área de sítio arqueológico pré-cerâmico DF-PA-12.**

**Foto 69 - Vista do Sítio arqueológico pré-cerâmico DF-PA-13. O Páleo solo com um páleo canal de drenagem contém carvão arqueológico entre linhas de seixos.**

**Foto 70 - Verso e reverso de lascas com e sem evidências de uso, produzidas pelo indígena pré-ceramista, na elaboração de artefatos em quartzo hialino.**

**Foto 71 - Uma das casas da fazenda histórica colonial, sítios DF-PA-16, preservada.**

**Foto 72- Restos de muros feitos de tijolos de adobe que demarcaram sede de fazenda colonial (neobrasileira) cadastrado como sítio arqueológico histórico DF-PA-16, situado junto ao córrego Melchior e jusante da área estudada nesse relatório e junto à DF-003.**

**Foto 73 - Roda de carreta do sítio DF-PA-16, em decomposição.**

### 3.4. Planos, Programas e Obras Relevantes

#### 3.4.1. Plano Diretor de Ordenamento Territorial

Segundo a Lei Complementar 17/97 que institui o Plano Diretor, a ARIE "PARQUE JK" compreende a Área Especial de Proteção Rural Remanescente de Taguatinga.

A Área Especial de Proteção apresenta diretrizes especiais e situações diversas de proteção e fragilidade ambientais. A Área Especial de Proteção se divide em: I -Áreas de Proteção de Mananciais; II -Áreas Rurais Remanescentes; III -Áreas com Restrições Físico-Ambientais; IV -Áreas de Lazer Ecológico.

A Área Rural Remanescente (ARR) Taguatinga está localizada totalmente na Zona Urbana de Dinamização. Segundo o artigo 12 desta Lei, a Área Especial de Proteção sobrepõe-se às zonas do Macrozoneamento e exige parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas nas quais se inserem.

As Áreas Rurais Remanescentes foram estabelecidas, pela revisão do PDOT, para viabilizar os usos rural e agro-industrial entremeados nas áreas de ocupação urbana. Pelo PDOT anterior (Lei 353/92), áreas rurais consolidadas, com chácaras produtivas, foram transformadas em áreas de expansão urbana, gerando conflitos, tais como:

- áreas que antes eram produtivas, deixaram de sê-lo, inibindo novos investimentos agrícolas, diante da ausência de parâmetros para previsão quanto ao montante de recursos a aplicar e ao tipo de cultura;
- dificuldade de obtenção de crédito rural;
- interrupção de programas de iluminação rural da CEB, em alguns casos;
- propensão ao parcelamento irregular, de caráter urbano, com fins especulativos.

A ocupação rural nessas áreas foi adotada para tentar reverter esses conflitos e como estratégia de preservação dos recursos naturais existentes, especialmente os cursos d'água e matas de galeria. A manutenção do uso rural baseou-se também no posicionamento da antiga Fundação Zoobotânica e na reivindicação das associações de produtores da região.

As ARRs são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes, localizadas em zonas predominantemente urbanas.

Segundo o artigo 31º da Lei Complementar, nas ARRs são permitidas atividades de suporte à atividade rural que não comprometam a preservação dos cursos de água, dos aquíferos subterrâneos e das matas originais remanescentes, de acordo com as diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nestas áreas devem ser submetidas a licenciamento conforme critérios definidos na legislação ambiental.

A área mínima da gleba permitida será de 20.000 metros quadrados, agricultáveis, exceto aquelas de dimensões inferiores com produção rural, existentes na data de publicação do PDOT.

Os Planos Diretores Locais estabelecem os parâmetros que nortearão os planos de utilização das glebas rurais.

Segundo o parágrafo 6º do artigo 31, serão regularizadas, observada a legislação pertinente, as áreas com características ou utilização urbanas inseridas nesta categoria existentes até a data de publicação da Lei Complementar nº 17, devendo ser a gestão da área devolvida pela antiga Fundação Zoobotânica à TERRACAP no prazo de 60 dias, para a alienação dos ocupantes ou possuidores, conforme legislação vigente.

A área do Parque Boca da Mata localiza-se na Zona de Conservação Ambiental, definida pelo seu caráter de intangibilidade, por encerrar ecossistemas de grande relevância ecológica e demais atributos especiais, merecendo tratamento visando à sua preservação, conservação e recuperação.

Segundo o PDOT, será dinamizada a área do Centro Regional que se localizará na confluência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, sendo que uma parcela se encontrará na área da ARIE. O Centro Regional deverá ser um marco simbólico e referência espacial de uma Brasília contemporânea, equilibrando e compartilhando com o Plano Piloto suas funções de centralidade regional. A configuração do Centro Regional constituirá fator de indução ao desenvolvimento do quadrante sudoeste do Distrito Federal, ampliando as possibilidades de expansão de atividades econômicas, sociais, culturais e de lazer, além de imprimir-lhe o necessário sentido de urbanidade, priorizando as atividades do setor terciário (serviços, comércio e restaurantes). A concepção do Centro Regional deverá atender às condicionantes ambientais, notadamente nas áreas de risco de processos erosivos e contaminação hídrica.

O mapa em anexo (Volume I – Tomo II) apresenta o Macrozoneamento estabelecido pelo PDOT.

A Zona Urbana de Dinamização compreende a área já urbanizada e aquela que será urbanizada como de expansão urbana prioritária. Segundo o PDOT, entre outras diretrizes previstas para essa Zona, destacam-se:

- A indução de uma nova polarização na dinâmica urbana do Distrito Federal, configurando uma centralização de caráter regional, com a criação de um centro na confluência das cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;
- O reforço da autonomia e a revitalização da centralidade própria de cada cidade;
- A priorização de realização de investimentos públicos em infra-estrutura, equipamentos, serviços urbanos e comunitários em geral;
- A promoção do adensamento do uso e da ocupação do solo ao longo da linha do metrô e nas proximidades dela;
- A promoção da diversificação e flexibilização de usos;
- A indução de áreas urbanizadas ociosas;
- O resguardo da atividade rural existente no Núcleo Rural Taguatinga;
- O respeito da capacidade de suporte dos aquíferos subterrâneos dessas áreas, especialmente nas regiões sem rede pública de abastecimento de água.

Ainda segundo o PDOT, foram regularizados os parcelamentos com características ou utilização urbanas existentes até 28/01/97 (data de publicação da lei) na Zona Urbana de Dinamização, inclusive os inseridos nos Núcleos Rurais, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 954/95, devendo a Secretaria de Agricultura, se for o caso, devolver a gestão dessas áreas à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Como na ARIE estão inseridas as áreas de diretrizes especiais, como as Áreas Rurais Remanescentes, devem ser destacadas as seguintes diretrizes:

- As Áreas Rurais Remanescentes (ARR) são aquelas destinadas a abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agroindustrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes. Elas compreendem os Núcleos Rurais, as Colônias Agrícolas; e as chácaras em Taguatinga, e em outros enclaves rurais em zonas predominantemente urbanas.
- Nas ARR serão permitidas atividades de suporte à atividade rural que não comprometam a preservação dos cursos de água, dos aquíferos subterrâneos e das matas originais remanescentes, de acordo com as diretrizes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nessas áreas serão submetidas a licenciamento conforme critérios definidos na legislação ambiental.
- A área mínima da gleba permitida será de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, agricultáveis, exceto aquelas de dimensões inferiores com produção rural, existentes na data de publicação do PDOT.

### 3.4.2. Planos Diretores Locais - PDLs

O Plano Diretor Local – PDL vem cumprir determinação da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Distrito Federal, constituindo-se no instrumento básico da política de desenvolvimento urbano de cada Região Administrativa. Articula-se ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, juntamente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, dentre outro subsidiando o sistema de planejamento governamental.

As funções básicas do Plano Diretor Local são:

- Ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e com a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;
- Estabelecer as regras básicas de uso e ocupação do solo na cidade, a serem seguidas por todos os agentes públicos e privados;
- Obter o pleno desenvolvimento da função social da cidade e o bem-estar da população;
- Contribuir para a implantação de um processo de planejamento permanente e participativo, no sentido da democratização da gestão territorial.

As áreas urbanas de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia cada vez mais se aproximam, formando uma única grande área metropolitana. Essa expansão urbana ocorreu por meio da justaposição de projetos urbanísticos, desprovida, porém, de um estudo globalizado



de todos os aspectos da vida urbana e de um planejamento integrado de cada uma das cidades e da região, acumulando, ao longo dos anos, inúmeros problemas como a deterioração da qualidade dos espaços públicos, conflitos de sistema viário, desequilíbrios no meio ambiente e na área rural.

O Plano Diretor Local estabelece, por meio do ordenamento urbano e territorial, para onde e como a cidade deve se desenvolver, considerando a realidade socioeconômica, a abordagem integrada dos espaços urbanos e rurais, e respeitando as condicionantes físico-ambientais.

A proximidade física entre Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, bem como o entrelaçamento de suas histórias, gerou uma complementariedade entre suas atividades e o modo de vida de seus habitantes, de tal forma que hoje já não se concebe o planejamento dessas cidades separadamente. As soluções de questões como infraestrutura, circulação, transportes, trabalho e lazer, para serem mais eficazes, envolvem o planejamento integrado das 3 cidades, o que norteou a elaboração dos respectivos Planos Diretores Locais.

Por outro lado, a adoção de soluções imediatistas, pontuais e baseadas na rígida setorização funcionalista, geraram um emaranhado de regras de uso e ocupação do solo complexas e restritivas. Regras estas que não se adequam mais às exigências da dinâmica urbana, prejudicam o desenvolvimento econômico e social, e acabam por estimular a proliferação de situações irregulares.

O Plano Diretor Local define novas regras de uso e ocupação do solo, mais objetivas e flexíveis, de forma a viabilizar o melhor desempenho das funções urbanas, maior criatividade nas formas de construir e, no grave contexto econômico e social atual, a abertura de novas possibilidades de desenvolvimento para a região administrativa. A simplificação das normas permite ao cidadão uma leitura clara das regras essenciais a serem cumpridas, visando o bem estar coletivo, e facilita a gestão e o controle do uso e da ocupação do solo, por parte do poder público, possibilitando as condições adequadas de qualidade de vida da população.

As Administrações Regionais configuraram-se como o órgão chave para o desenvolvimento do PDL, por estar diretamente ligada à realidade local e mais próxima da população. A coordenação dos trabalhos coube ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -IPDF -, como órgão executivo do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, com o apoio da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

Ao longo de todo o processo foram envolvidos os diversos órgãos setoriais do Governo do Distrito Federal, visando a abordagem integrada entre os diversos aspectos que dizem respeito à gestão urbana e territorial, como meio ambiente, infra-estrutura, transporte, trabalho, indústria, comércio, habitação, lazer, cultura, educação, saúde, assistência social, segurança, turismo, agricultura, dentre outros.

A elaboração simultânea dos PDLs de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia permitiu a abordagem integrada das questões comuns, respeitando-se as características particulares de cada uma dessas regiões administrativas. O processo de revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -PDOT, coincidiu com o período de elaboração desses PDLs, o que permitiu um rico intercâmbio de dados e proposições entre a esfera global e a local.

Atualmente não mais se concebe o planejamento urbano restrito apenas à esfera da cidade. Assim, na elaboração dos PDLs procurou-se reverter a clássica oposição rural x urbano x meio ambiente, adotando-se uma abordagem integrada das diversas condicionantes de todo o território.

Os PDLs de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia foram aprovados pelas Leis Complementares nº 90/1998, 314/2000 e 370/2001 respectivamente, e têm como objetivos:

- I - promover a dinamização territorial de cada uma das RAs, localizadas na área central do eixo oeste-sudoeste do Distrito Federal, definido como Zona Urbana de Dinamização pelo PDOT;
- II - viabilizar o desenvolvimento de atividades econômicas, estabelecendo as condições urbanísticas necessárias à autonomia socioeconômica das RAs;
- III - promover a integração físico-funcional entre Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;
- IV - simplificar as normas de uso e ocupação do solo e adequá-las à dinâmica socioeconômica;
- V - proporcionar à coletividade o retorno da valorização imobiliária decorrente das intervenções do poder público;
- VI - preservar a qualidade do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VII - racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura;
- VIII - melhorar a qualidade dos espaços públicos;
- IX - otimizar a circulação viária.

Os PDLs articulam-se ao PDOT, assim, o Macrozoneamento e as diretrizes de cada zona constantes nesses planos são semelhantes. Desta forma, a Área Rural Remanescente de Taguatinga constitui uma Área de Proteção Especial, coincidindo com a ARIE "PARQUE JK" e sobrepondo-se à Zona Urbana de Dinamização e a área do Parque Boca da Mata localiza-se na Zona de Conservação Ambiental.

Segundo os PDLs, nas Áreas Especiais de Proteção os maciços florestais existentes e nas Áreas Rurais Remanescentes – ARRs deverão ser seguidas as seguintes premissas:

- Serão admitidos os usos agropecuário e agroindustrial, e a atividade de suporte ao turismo rural, quando comprovada a compatibilidade com o disposto no art. 31 do PDOT;
- É vedado o uso residencial exclusivo, à exceção dos casos previstos no art. 31, § 6º, do PDOT;
- É vedada a promoção de parcelamento para qualquer uso na área coincidente com a ARIE Parque Juscelino Kubitschek;
- É proibido o uso industrial, com exceção das atividades de beneficiamento, armazenagem, agroindustrialização e comercialização de produtos rurais;
- Serão admitidos alguns usos urbanos, desde que compatíveis com o uso rural, como atividades que necessitem de amplas áreas livres, tais como clubes, escolas, e outras atividades institucionais;
- A gestão está a cargo da Secretaria de Agricultura, em articulação com os órgãos do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal, ressalvado o disposto no § 6º do art. 31 do PDOT;
- Será observado também o disposto na Lei Federal nº 4.771/65, que institui o Código Florestal, no que se refere às Áreas de Preservação Permanente, bem como as disposições constantes do ordenamento jurídico ambiental pertinente.

Quaisquer atividades degradadoras ou poluentes nas Áreas Rurais Remanescentes serão submetidas a licenciamento, conforme critérios definidos na legislação ambiental e nas ARRs que coincidirem com alguma Unidade de Conservação será necessário também o parecer do órgão ambiental.

Os PDLs definem parâmetros de ocupação do solo para as Áreas Rurais Remanescentes, de forma a garantir a ocupação rarefeita das bordas de chapada. A ocupação do solo relativa às atividades agropecuárias será avaliada pela Secretaria de Agricultura. Além disso, nas Áreas Rurais Remanescentes, deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:

- I - coeficiente de aproveitamento relativo às atividades não-agropecuárias de dez centésimos da área de fração rural;
- II - taxa de permeabilidade do solo conforme as dimensões da área:
  - a) oitenta por cento da área da fração rural, para áreas acima de cinco hectares;
  - b) setenta por cento da área da fração rural, para áreas inferiores ou iguais a cinco hectares;
- III - fração rural mínima de vinte mil metros quadrados agricultáveis;
- IV- máximo de 4 domicílios por fração rural, destinados a apoio ao uso predominante.

Os PDLs de Taguatinga e Ceilândia estabelecem como uma de suas estratégias a criação do Centro Regional, conforme definido no PDOT. O Centro Regional será objeto de projeto urbanístico especial e deverá compatibilizar suas características às condicionantes ambientais existentes, em especial à ARIE “PARQUE JK”. A Figura 48 apresenta a localização do Centro Regional, conforme estabelecido nos PDLs de Taguatinga e Ceilândia, cuja área é inferior à proposta no PDOT, ocupando apenas um pequeno trecho da ARIE “PARQUE JK”.

A concepção de um Corredor de Atividades por meio de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia está prevista nos PDLs das três RAs. O anel viário configurar-se-á em um polígono, conforme apresentado na Figura 48.

A obra de implantação e pavimentação da ligação Ceilândia/Samambaia, constante no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.013/2001, compõe uma das vias do Corredor de Atividades, que corresponde à ligação entre a Avenida Central de Samambaia até a Avenida N-3 de Ceilândia, cujo trajeto atravessará a área da ARIE “PARQUE JK”. Segundo o PDL de Ceilândia, essa via de ligação deverá ter suas características compatíveis com as da ARIE.

O Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

- I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros;
- II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo;
- III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

Os PDLs estabelecem a Área Perimetral Verde de uso urbano nas zonas urbanas das RAs, cuja largura será variável, de acordo com as peculiaridades físicas de cada local, e será definida por projeto específico.

A Área Perimetral Verde consiste em uma estreita faixa de terra, localizada ao longo das poligonais da ARR Taguatinga e da ARIE “Parque Juscelino Kubitschek”, e estabelece a transição entre as áreas de ocupação urbana e rural. Tal área é destinada a espaços de uso público ao ar livre, como praças, bosques, ciclovias, quadras de esportes e campos de futebol, sem prejuízo das características básicas da ARIE “Parque Juscelino Kubitschek”.

A iniciativa de criação dessa categoria de área partiu dos produtores do Núcleo Rural Taguatinga, preocupados com a pressão causada pela proximidade entre as chácaras e as áreas de utilização urbana.

Essa faixa de transição constitui-se em uma estratégia de proteção das chácaras em geral e da ARIE “PARQUE JK”, contra invasões, queimadas, depósito de lixo e entulho, ao mesmo tempo que oferece à cidade novas áreas de lazer, uma das maiores demandas da comunidade de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

A ocupação das áreas Perimetrais Verdes poderá ocorrer de forma gradativa, sendo que os contratos de arrendamento das chácaras da ARR Taguatinga observarão a garantia de disponibilidade dessa faixa, na medida em que for solicitado pelo poder público.

Conforme o PDL de Samambaia, no trecho localizado entre as Quadras 425, 427, 625 e 629, e a 1ª Avenida Norte de Samambaia, a Área Perimetral Verde será alargada, sendo criado o Parque Gatumé, destinado à preservação das nascentes do córrego Gatumé e ao aproveitamento da água como elemento de valor cênico, adotadas as medidas necessárias à preservação do meio ambiente. Uma parcela da área do Parque Gatumé localiza-se na ARIE “PARQUE JK”.

O PDL de Taguatinga estabeleceu a Área de Expansão Urbana de uso urbano, que compreende a área das antigas Chácaras 25 e 26 do Núcleo Rural Taguatinga e se localiza entre a ARR Taguatinga e o Setor de Mansões Taguatinga. Desta forma, a Área de Expansão estabelecida, o Setor de Mansões de Taguatinga e uma parcela da Área Rural Remanescente Taguatinga, localizada entre o córrego Taguatinga e a Área de Expansão, são incorporadas à RA de Taguatinga e desmembradas da RA de Samambaia, alterando assim, suas poligonais.

O PDL de Ceilândia estabelece a localização do Parque Ecológico Metropolitano no interior da ARIE “Parque Juscelino Kubitschek”, junto ao Corredor de Atividades. O parque terá sua poligonal definida por lei complementar.

**Figura 51 - Localização do Centro Regional e Anel Viário (Corredor de Atividades).**

### 3.4.3. *Ligação Ceilândia/ Samambaia*

A concepção de um Corredor de Atividades por meio de um anel viário de ligação entre os centros urbanos de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia está prevista nos Planos Diretores Locais - PDL das três RAs. O anel viário configurar-se-á em um polígono, conforme apresentado na Figura 48.

A via Ceilândia/Samambaia, compõe uma das vias do Corredor de Atividades, que corresponde à ligação entre a Avenida Central de Samambaia até a Avenida N-3 de Ceilândia, cujo trajeto atravessará a área da ARIE “PARQUE JK”. Segundo o PDL de Ceilândia, essa via de ligação deverá ter suas características compatíveis com as da ARIE.

Segundo o Plano Diretor Local, o Corredor de Atividades será objeto de projeto urbanístico especial e atenderá às seguintes diretrizes:

- I - uso e ocupação do solo diferenciados para os lotes lindeiros;
- II - atribuição de prioridade ao transporte coletivo;
- III - intervenção viária e paisagística, com previsão de alocação de mobiliário urbano, travessias seguras e outros elementos que facilitem a circulação e o bem-estar do pedestre.

A via de ligação terá uma seção transversal de 34 m. Os serviços envolvidos para a implantação da via de ligação compreendem terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização, obras de arte especial, obras complementares e preservação ambiental.

O processo de licenciamento tramita sob número 190.000.013/2001 na SEMARH. A Diretoria Técnica do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER-DF) é a instituição governamental responsável pelo empreendimento – CNPJ 00.070.532/0001-03.

#### 3.4.3.1. *Objetivos e Justificativas do Empreendimento*

O objetivo básico da implantação Ceilândia/Samambaia é aumentar a capacidade de tráfego, disciplinar o trânsito local, aumentar a segurança do trânsito e servir como um “vaso comunicante” entre dois populosos centros urbanos, o que denota sua importância no contexto local.

#### 3.4.3.2. *Estudo de Tráfego*

O estudo de tráfego realizou a Contagem Volumétrica Classificatória nos dias 12,13 e 14 de Junho de 2000, no período de 06:00h às 20:00h, no Posto localizado próximo à entrada da QNL de Taguatinga, no trecho em pista dupla, que liga Taguatinga à Samambaia, servindo assim, de parâmetro para o dimensionamento da nova via de ligação Ceilândia - Samambaia.

Para via a ser implantada foi realizada uma projeção até o ano de 2010 do volume médio diário “VMD”, cujos resultados revelaram um aporte significativo de tráfego, conforme descrito a seguir.

### Resultado da Contagem de Tráfego

O DER/DF julgou que a "Contagem Classificatória" seria de substancial importância para o perfeito conhecimento do trecho a ser implantado. Os resultados obtidos forneceram os parâmetros e necessários e suficiente para dimensionar a estrutura dos pavimentos do trecho em questão.

Os Volumes de Tráfego obtidos na pesquisa de campo e o "VMD" estão apresentados nas tabelas a seguir:

**Tabela 75 - Resumo da Contagem Volumétrica - Taguatinga – Samambaia.**

RESUMO DA CONTAGEM VOLUMÉTRICA CLASSIFICATÓRIA POR EIXO															
Trecho: TAGUATINGA – SAMAMBAIA - Sentido: TAGUATINGA - SAMAMBAIA Data: 12/06/2000 a 14/06/2000.															
DATA	Passeio	Coletivo	CONFIGURAÇÃO DOS EIXOS DOS VEÍCULOS DE CARGA											MOTO	TOTAL
			2C	3C	2S1	2S2	2S3	3S2	3S3	2C2	2C3	3C2	3C3		
12/06	15660	714	809	233	-	4	26	1	3	-	-	-	-	-	17450
13/06	12875	682	744	230	-	8	42	-	4	-	-	-	-	-	14585
14/06	14268	698	727	228	-	7	44	1	4	-	-	-	-	-	15977
Total	42803	2094	2280	691	-	19	112	2	11	-	-	-	-	-	48012
Médias	14268	698	760	230	-	6	37	1	4	-	-	-	-	-	16004

**Tabela 76 - Resumo da Contagem Volumétrica - Samambaia - Taguatinga.**

RESUMO DA CONTAGEM VOLUMÉTRICA CLASSIFICATÓRIA POR EIXO															
Trecho: SAMAMBAIA – Taguatinga - Sentido: TAGUATINGA - SAMAMBAIA Data: 12/06/2000 a 14/06/2000.															
DATA	Passeio	Coletivo	CONFIGURAÇÃO DOS EIXOS DOS VEÍCULOS DE CARGA											Moto	Total
			2C	3C	2S1	2S2	2S3	3S2	3S3	2C2	2C3	3C2	3C3		
12/06	16985	861	883	222	-	4	26	1	3	-	-	1	-	-	17450
13/06	14638	886	860	8246	-	8	42	-	4	-	-	4	-	-	14585
14/06	15812	874	822	224	-	7	44	1	4	-	-	1	-	-	15977
Total	47435	2621	2565	692	-	19	112	2	11	-	-	6	-	-	48012
Média	15812	874	855	231	-	6	37	1	4	-	-	2	-	-	16004

**Tabela 77 - Volumes Expandidos da Contagem Volumétrica.**

VOLUMES EXPANDIDOS PARA 24 HORAS (AMBOS OS SENTIDOS)														
PASSEIO	COLETIVO	2C	3C	2S1	2S2	2S3	2S2	2S3	3S2	3S3	2S2	2S3	3S	3S3
39104	2044	2100	599	1	12	122	3	13	0	0	3	0	2	44000

**Tabela 78 - Fatores de Extensão da Contagem Volumétrica.**

RESUMO FINAL				
PASSEIO	COLETIVO	VEÍCULOS DE CARGA		
		CAMINHÕES SIMPLES "2"C	CAMINHÕES DUPLOS 3"S/4C"	REBOQUES E SEMI-REBOQUES
1,30	1,30	1,30	1,30	1,30

**Tabela 79 - Resumo Final da Contagem Volumétrica.**

RESUMO FINAL		
VEÍCULO TIPO	VOLUMES	
	VMD (24 Horas)	Composição percentual
PASSEIO	39104	88,87
COLETIVO	2044	4,65
CARGA	2852	6,48
TOTAL	44000	100,0

### Taxas de crescimento do tráfego

Analisando-se os dados obtidos verificou-se a existência de Contagens Volumétricas Classificadoras somente de trechos próximos ao eixo do projeto.

Desta forma se adotou o valor de 3%, julgado adequado, considerando-se a hipótese de futuro crescimento geométrico da frota, de acordo com o quadro atual e a tendência de evolução da economia do país, em patamares menos elevados.

### Projeção do Volume Médio diário Anual de Tráfego e do Número "N"

Para a projeção da "VMD" e do número "N" aplicou-se a taxa de crescimento de 3% para a frota apurada na pesquisa de 2000. Considerou-se 2001 como o ano de abertura ao tráfego.

A Tabela 81 apresenta, como resultado final, a Projeção do VMD e dos valores de "N".

### Determinação do número "N"

Os valores de "N" apresentados na Tabela 78 foram obtidos a partir da aplicação da fórmula preconizada pelo Método de Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis do DNER desenvolvida pelo Eng<sup>o</sup> Murilo Lopes de Souza, a saber:

$$N_i = 365 \times \sum VMD_{ci} \times FP \times FR \times FV$$

Onde:

$N_i$  - Número equivalente de operações do eixo padrão de 8,2 t para o ano  $i$ .

$\sum VMD_{ci}$  - Somatório do volume de tráfego comercial (ônibus + veículos de carga) ocorrente no trecho até o ano  $i$ .

FP = Fator de pista (FP = 0,4).

O fator de Pista foi obtido considerando-se a distribuição de tráfego de 50%/50% por sentido.

FR = Fator climático regional (FR = 1,0);

FV = Fator de veículo;

O Fator de Veículos foi determinado em função da composição e da configuração de eixos da frota de veículos comerciais que demandam o trecho considerados pelo DNER, a saber:

- Pavimentos novos (USACE); e,
- Restauração (reforço do pavimento): Método da AASHTO.

Desta forma, a partir da composição da frota de veículos comerciais (ano de 2000), foi montado a Tabela 80 apresentada a seguir, considerando-se os veículos de carga trafegando nos limites de peso da "Lei da Balança" (Lei nº 7.408 de 25/11/85), não havendo, assim, necessidade de pesagem dos veículos comerciais.



**Tabela 80 - Fator de Veículos.**

FATOR DE VEÍCULOS "FV"						
RODOVIA: LIGAÇÃO CEILÂNDIA – SAMABAIA				Trecho : CEILÂNDIA - SAMABAIA		
TIPO DE VEÍCULO	VMD		FATORES DE VEÍCULOS "FV"			
	ABSOLUTO	RELATIVO	USACE		AASHTO	
			BÁSICO	FINAL	BÁSICO	FINAL
ONIBUS 2"C"	2044	41,75	3,30	137,7750	2,72	113,5600
CAMINHÃO MÉDIO "2C"	2100	42,89	3,30	141,5370	2,72	116,6608
CAMINHÃO PESO "3C"	599	12,23	8,30	101,5090	1,97	24,0931
SEMI-REBOQUE "2S2"	12	0,25	11,30	2,8250	4,36	1,0900
SEMI-REBOQUE "2S3"	122	2,49	12,24	30,4776	4,38	10,9062
SEMI-REBOQUES "3S2"	3	0,06	16,30	0,9780	3,61	0,2166
SEMI-REBOQUES "3S3"	13	0,27	17,24	4,6548	3,60	0,9720
REBOUES 3C2	3	0,06	17,61	1,0566	3,94	0,2364
<b>TOTAL</b>	<b>4896</b>	<b>100</b>		<b>420,8130</b>		<b>267,7351</b>

Os Fatores de Veículos obtidos forma:

- Método da USACE:  $FV = 420,8130/100 = 4,21$ ; e
- Método da AASHTO:  $FV = 267,7351/100 = 2,68$

**Tabela 81 - Projeção do "VMD" e valores de "N".**

PROJEÇÃO DO "VMD" E VALORES DE "N"								
RODOVIA: LIGAÇÃO CEILÂNDIA - SAMABAIA					TRECHO: CEILÂNDIA - SAMABAIA			
ANO PARA CÁLCULO DE "N"	TAXAS DE CRESCIMENTO DO TRÁFEGO (%)			PERÍODO DE PROJETO (anos)	FATORES DE VEÍCULOS "FV"		FATOR CLIMÁTICO REGIONAL "FR"	FATOR DE PISTA "FP"
	PASSEIO	COLETIVO	CARGA		MÉTODO USACE	MÉTODO AASHTO		
2000	3,00	3,00	3,00	10	4,21	2,68	1,00	0,40
ANO	COMPOSIÇÃO DA FROTA (%)			TOTAL	NÚMERO "N"		OBSERVAÇÕES	
	PASSEIO	COLETIVO	CARGA		MÉTODO PRO-11	MÉTODO PRO-159		
	32,86	3,17	63,97					
	VEÍCULO-TIPO							
	PASSEIO	COLETIVO	CARGA					
2000	39104	2044	2852	44000	$3,00 \times 10^6$	$1,92 \times 10^6$		
2001	40277	2105	2938	45320	$6,10 \times 10^6$	$3,89 \times 10^6$		
2002	41485	2168	3026	46679	$9,29 \times 10^6$	$5,92 \times 10^6$		
2003	42730	2234	3116	48080	$1,26 \times 10^7$	$8,01 \times 10^6$		
2004	44012	2301	3210	49523	$1,60 \times 10^7$	$1,02 \times 10^7$		
2005	45332	2370	3306	51008	$1,95 \times 10^7$	$1,24 \times 10^7$		
2006	46692	2441	3405	52538	$2,31 \times 10^7$	$1,47 \times 10^7$		
2007	48093	2514	3508	54115	$2,68 \times 10^7$	$1,71 \times 10^7$		
2008	49536	2589	3613	55738	$3,06 \times 10^7$	$1,95 \times 10^7$		
2009	51022	2667	3721	57410	$3,45 \times 10^7$	$2,20 \times 10^7$		
2010	52553	2747	3833	59133	$3,85 \times 10^7$	$2,46 \times 10^7$		

#### 3.4.4. Barragem do Córrego Cortado

A Lei Complementar nº 638, de 14 de agosto de 2002, que cria o Parque do Lago Cortado, autoriza a construção da barragem na altura da via de ligação entre os Setores QNF e QNL para formação de lago artificial, sem prejuízo do meio ambiente local, condicionada à aprovação dos órgãos de meio ambiente.

A NOVACAP iniciou o processo de licenciamento na SEMARH para a implantação da barragem, sob os autos nº 191.000242/99, em 1999. Atualmente tal processo encontra-se em análise no IBAMA/DF.

Segundo informações de técnicos da Administração de Taguatinga, como existem outras prioridades para a RA III, não há, atualmente, recursos financeiros para a construção da barragem.

Para subsidiar o processo de licenciamento, foi solicitado pela SEMARH, a elaboração do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI da Barragem do Córrego Cortado, que foi finalizado pela empresa TOPOCART - Topografia e Engenharia S/C. A seguir, serão descritas as principais características do empreendimento, seus impactos e as conclusões constantes neste relatório.

A justificativa para a implantação da barragem vincula-se ao fato de representar um elemento introdutório de todo um conjunto de medidas governamentais na área de lazer, ecologia, cultura e esportes, que acontecerão na cidade de Taguatinga. Com a construção da barragem e correspondente lago, será possível estruturar um parque urbano, objetivando a preservação de uma área relativamente sensível, cercada por ocupações urbanas que tendem a se adensar.

Para a elaboração do projeto executivo, que ficou a cargo da empresa Saint-Germain Consultores Associados Ltda, foi inicialmente feito o levantamento topográfico de uma faixa de 100 x 270 metros. Posteriormente, foram executados três furos de sondagem a percussão para a caracterização das condições de resistência e de permeabilidade do solo que servirá de fundação à barragem. No projeto executivo é atestado que os fatores de segurança mínimos foram atendidos e que a barragem apresenta um nível de segurança satisfatório.

Tal empreendimento constará de uma barragem mista, em solo e gabião, tendo um vertedouro de superfície de soleira livre em sua parte central e uma passarela em concreto armado sobre o mesmo. Sua localização e posicionamento foram definidos de modo que as águas vertidas seja encaminhadas, diretamente, para três bueiros ARMCO existentes sob a via de ligação QNF/QNL.

O futuro lago formado com a construção da barragem constituir-se-á em um elemento contemplativo e de lazer, podendo proporcionar conforto ambiental aos moradores da região e proteção das nascentes do córrego Cortado.

Preliminarmente à construção da barragem, será executada uma ensecadeira em solo, com a finalidade de desviar as águas do córrego Cortado.

As etapas de construção serão:

- Limpeza e destocamento da área;

- Escavação em solo acima e abaixo do nível d'água;
- Rebaixamento do lençol freático;
- Tratamento de fundações das obras de terra;
- Execução da ensecadeira e controle das águas;
- Aterro de solo compactado;
- Execução de filtros de areia e transições;
- Execução do dreno de jusante e dos poços de alívio;
- Execução do RIP-RAP;
- Proteção de taludes;
- Execução de gabiões e colchões dreno;
- Tratamento superficial e instrumentação.

A área de inundação é da ordem de 72.000 m<sup>2</sup>, sendo de 180.000 m<sup>3</sup> o volume acumulado, sem maiores problemas quanto a interferências com a infra-estrutura existente.

O vertedouro, que foi dimensionado para a vazão de cheia de 39 m<sup>3</sup>/s, correspondendo a uma recorrência de 100 anos, tem as seguintes características:

- de superfície e com soleira livre;
- cota da soleira = 1.166,00 m;
- cota do nível de água máximo = 1.167,26 m;
- largura = 16,25 m.

O RIVI, por meio do diagnóstico e da análise dos aspectos legais e institucionais e dos efeitos de sua implantação sobre o meio ambiente, identificou um conjunto de impactos positivos e negativos, que poderão ser desencadeados durante a implementação e uso do empreendimento e que demandarão uma série de medidas de controle ambiental e de atividades de monitoramento, que visam reduzir os possíveis efeitos adversos dele decorrentes, dotando-o de mecanismos que permitam a sua compatibilização com a preservação do meio ambiente.

A construção da barragem com conseqüente formação do lago do Cortado, caso aprovada, deverá ser feita por meio de programas de educação sanitária-ambiental com a participação da comunidade, que tomará conhecimento das relações causa-efeito e de sua interação com o meio ambiente, das conseqüências dessas relações, tornando-se o principal responsável pela fiscalização da qualidade ambiental. O RIVI recomenda a participação da comunidade em todas etapas de implementação do empreendimento e conclui ser ambientalmente viável a implantação do empreendimento. Assim, ele recomenda seu licenciamento, desde que atendidas as providências propostas nos programas de monitoramento.

Porém, com a criação da APA do Planalto Central, passa a ser atribuição do IBAMA manifestar-se acerca do referido processo de licenciamento. A atual posição do IBAMA, conforme parecer no processo, é de que a análise sobre a viabilidade ambiental do empreendimento só será realizada após a conclusão do Zoneamento Ambiental e do Plano de Manejo da ARIE "PARQUE JK".

### 3.5. Legislação Ambiental e Urbanística Aplicável à ARIE

O levantamento da legislação aplicável pretende verificar quais os condicionantes jurídicos, normativos e administrativos existentes, bem como a compatibilidade dos diferentes diplomas legais frente ao objetivo de caracterizar e proteger a área.

#### 3.5.1. Legislação de criação da unidade

✓ **Lei nº 1.002, de 02/01/96, que cria a ARIE “PARQUE JK”**

A Área de Relevante Interesse Ecológico do Parque Juscelino Kubitschek foi criada pela Lei nº 1.002/96. O ato de criação estabelece como finalidade prioritária a preservação do ecossistema da ARIE, considerando ainda como finalidade compatíveis:

- I. Recreação e lazer;
- II. Atividades agropecuárias e verticalização de produção;
- III. Educação ecológica e ambiental.

O artigo 4º prevê a elaboração de plano diretor, a ser elaborado pelo Poder Executivo, considerando as seguintes diretrizes:

- I. Manejo e recuperação das matas ciliares, com o reflorestamento das áreas degradadas;
- II. Proteção dos refúgios naturais da fauna;
- III. Proteção das nascentes e do perímetro das áreas de drenagem dos cursos de água, disciplinando a recepção dos efluentes sanitários, das águas servidas e pluviais, visando a recuperação da qualidade de suas águas;
- IV. Recuperação do ecossistema natural remanescente;
- V. Desenvolvimento de programas de observação ecológica, de pesquisa sobre o ecossistema local e de educação ambiental;
- VI. Definição de espaços para a prática de lazer e recreação e dos equipamentos correspondentes;
- VII. Disciplinamento de todas as atividades previstas, compatíveis com as finalidades dispostas no art. 3º desta Lei, contemplando, inclusive:
  - a) zoneamento quanto às áreas a serem cultivadas com monitoramento, recuperadas para preservação, mantidas intactas, de uso restrito, de uso comunitário e outras;
  - b) fiscalização das diversas atividades e respectivas responsabilidades;

- c) plano de utilização das áreas agrícolas aprovado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Segundo o artigo 6º, não será permitida na ARIE o exercício de qualquer atividade que represente risco ou perigo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental.

### 3.5.2. Legislação federal aplicável à unidade

A Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE é uma das categorias de unidades de conservação previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O sistema vem sendo regulamentado, ao longo do tempo, tanto por leis federais como por Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). Segue-se assim, a legislação aplicável:

- ✓ Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
- ✓ Lei n.º 4.771 de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal. Essa lei foi alterada parcialmente pela Lei 7.803, de 18/07/89, revogando também as Leis n.º 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986.
- ✓ Lei n.º 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.
- ✓ Lei n.º 6.776, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre parcelamento do solo urbano. Essa lei foi parcialmente alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999.
- ✓ Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente.
- ✓ Decreto nº 88.351, de 01 de junho de 1983, que regulamenta a Lei nº 6.938/81.
- ✓ Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico, e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.
- ✓ Portaria SPHAN nº 07 de 01 de dezembro de 1988 que regulamenta aos pedidos de permissão e autorização e a comunicação prévia do desenvolvimento de pesquisa de campo e escavações arqueológicas.
- ✓ Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 02 de junho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei nº 6.902/81 e a Lei nº 6.938/81.

- ✓ Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- ✓ Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera o Decreto-Lei nº 336/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, a Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre registros públicos e a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre parcelamento urbano.
- ✓ Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
- ✓ Decreto nº 3.834, de 05 de junho de 2001, que regulamenta o art. 55 da lei 9.985/2000 e delega competência ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para a prática do ato que menciona.
- ✓ Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – conhecida como o Estatuto da Cidade, regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- ✓ Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências.
- ✓ Decreto Presidencial, de 10 de janeiro de 2002, que cria a APA do Planalto Central.
- ✓ Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
- ✓ Portaria SPHAN Nº 230 de 17 de dezembro de 2002, que define os procedimentos para estudos preventivos de arqueologia e a sua compatibilização com o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico.

### 3.5.3. Resoluções do CONAMA

- ✓ Resolução CONAMA nº 020 de 18 de junho de 1986, que estabelece critérios para a classificação das águas segundo seus usos preponderantes.
- ✓ Resolução CONAMA nº 003 de 16 de março de 1988, que regulamenta a participação de entidades civis com finalidades ambientalistas, na fiscalização de reservas ecológicas, públicas ou privadas, áreas de proteção ambiental, estações

ecológicas, áreas de relevante interesse ecológico, outras unidades de conservação e demais áreas protegidas.

- ✓ Resolução CONAMA n.º 012 de 14 de setembro de 1989, que dispõe sobre atividades em ARIE.
- ✓ Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que define o licenciamento ambiental e complemento a Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente.
- ✓ Resolução CONAMA n.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

#### 3.5.4. Legislação local aplicável à unidade

Da legislação local denotam-se a Lei da Política Ambiental do DF (a Lei 41/89) e seu Decreto regulamentador n.º 12.960/90. Além destes importantes diplomas legais destacam-se:

- ✓ Decreto n.º 107, de 06 de setembro de 1961, que regulamenta as florestas consideradas protetoras, e dá outras providências.
- ✓ Decreto n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico.
- ✓ Decreto n.º 91.303, de 03 de junho de 1985, que dispõe sobre a declaração de áreas de relevante interesse ecológico, em Brasília-DF, e dá outras providências.
- ✓ Decreto n.º 11.122, de 10 de junho de 1988, que cria o Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas administradas pelo Distrito Federal.
- ✓ Artigo n.º 225 da Constituição Federal, 05 de outubro de 1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.
- ✓ Decreto n.º 11.467, de 06 de março de 1989, que dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Córregos Taguatinga e Cortado, destinada prioritariamente à proteção da biota nativa.
- ✓ Lei n.º 56 de 24 de novembro 1989, que dispõe sobre normas para a proteção do meio ambiente no caso que especifica.
- ✓ Decreto n.º 13.244, de 07 de junho de 1991, que dispõe sobre a criação do Parque Boca da Mata.
- ✓ Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993.
- ✓ Decreto n.º 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e dá outras providências.

- ✓ Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre a Política de Recursos Hídricos no DF e institui o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos.
- ✓ Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre a criação do Parque Três Meninas.
- ✓ Decreto n.º 15.901, de 12 de setembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 576/93.
- ✓ Lei nº 954 de 17 de novembro 1995, que dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 992, de 28 de dezembro 1995, que dispõe sobre parcelamentos do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 1045, de 01 de abril de 1996, dispõe sobre edificação de monumento com busto de Saburo Onoyama, à entrada do Parque Vivencial Saburo Onoyama.
- ✓ Decreto nº 17.260, de 01 abril 1996, que regulamenta a Lei nº 992/95, que dispõe sobre o procedimento para aprovação de parcelamentos do solo Distrito Federal.
- ✓ Decreto nº 17.690, de 20 de setembro de 1996, que regulamenta da Lei nº 1.002/96 e que institui o Conselho Gestor da ARIE “PARQUE JK”.
- ✓ Decreto nº 17.722, de 01 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Saburo Onoyama.
- ✓ Lei n.º 1.248, de 06 de novembro de 1996, que dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal.
- ✓ Lei n.º 1.298, de 16 de dezembro 1996, que dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas.
- ✓ Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial.
- ✓ Lei Complementar nº 30, de 15 de setembro de 1997 que dispõe sobre a regularização dos parcelamentos das Chácaras nº 25 e 26 do Núcleo Rural Taguatinga.
- ✓ Decreto nº 18.913, de 15 de dezembro 1997, que regulamenta a Lei 992/95, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal.
- ✓ Decreto n.º 19.040 de 18 de janeiro de 1998, que regulamenta a Lei nº 954/95 e a Lei nº 1.823/98.
- ✓ Decreto nº 19.069, de 05 de março de 1998, que dispõe sobre a elaboração de Instrução Normativa Técnica sobre remembramento e desmembramento de lotes urbanos no DF, nos casos que especifica.



- ✓ Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal.
- ✓ Decreto nº 19.577, de 08 de setembro de 1998, que fixa as faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.
- ✓ Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- ✓ Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal.
- ✓ Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- ✓ Lei Complementar nº 325, de 09 de janeiro de 2001, que destina área para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga, para o uso institucional e para a prática de atividades desportivas.
- ✓ Lei Complementar nº 362, de 19 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Anel Viário.
- ✓ Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, conforme o disposto no Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- ✓ Lei Complementar nº 405, de 17 de outubro de 2001, que altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 325 e destina para a implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz, uma área de 120.000 m<sup>2</sup>, localizada na chácara nº 17 do Núcleo Rural Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
- ✓ Lei Complementar nº 635, de 09 de agosto de 2002, que define a poligonal da ARIE “PARQUE JK”.
- ✓ Lei Complementar nº 638, de 14 de agosto de 2002, que cria o Parque do Lago Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, sob a classificação de parque de uso múltiplo.
- ✓ Lei n.º 1.399, de 10 de março de 1997, que altera o art. 15 da Lei n.º 41/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.
- ✓ Lei nº 1.823, de 13 de janeiro 1998, que aprova áreas objeto da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, que dispõe sobre a alienação de lotes de parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o novo Código de Edificações do Distrito Federal.
- ✓ Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

### 3.5.5. Comentários específicos sobre a Legislação afeta à ARIE

#### A) Lei nº 3.924/1961

Conforme essa Lei, os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 180 da Constituição Federal. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nela incorporados na forma do art. 168 da mesma Constituição.

São considerados monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente;
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, estações e cerâmicos, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais com sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

É proibido em todo o Território Nacional o aproveitamento econômico, destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras e sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do parágrafo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.

Resta salientar, que a identificação do sítio arqueológico ainda carece de localização georreferenciada – trabalho que será desenvolvido durante a realização do Diagnóstico Ambiental da Área

#### B) Portarias SPHAN 07/88 E 230/02

A Portaria 07/088 estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na lei nº 3.294/61.

A Portaria 230/02 estabelece os procedimentos e estudos prévios de arqueologia necessários à outorga ou permissão para execução de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico e a sua compatibilização com as diversas fases do licenciamento ambiental – Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

C) Decreto nº 89.336/1984

Nesse diploma legal são áreas de relevante interesse ecológico as áreas que possuam características naturais extraordinárias ou abriguem exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público. As Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIEs, serão preferencialmente declaradas quando tiverem extensão inferior a 5.000 ha (cinco mil hectares) e houver ali pequena ou nenhuma ocupação humana por ocasião do ato declaratório.

Segundo esse decreto, quando uma ARIE estiver localizada no perímetro de áreas de proteção ambiental, essa integrará a zona de vida silvestre, destinada à melhor salvaguarda da biota nativa.

D) Lei nº 9.433/1997

Dentre os aspectos importantes da Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, devemos citar os cinco instrumentos criados:

- Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- A Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos;
- A Cobrança pelo Uso da Água;
- Enquadramento dos Corpos d'Água em Classes de Uso; e
- Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

E) Lei nº 9.985/2000 – Lei do SNUC

O SNUC tem os seguintes objetivos:

- I. contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II. proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III. contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV. promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V. promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI. proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII. proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII. proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX. recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

- X. proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI. valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII. favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- XIII. proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Segundo a lei, o SNUC será regido por diretrizes que:

- I. assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;
- II. assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;
- III. assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;
- IV. busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;
- V. incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;
- VI. assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;
- VII. permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;
- VIII. assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;
- IX. considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X. garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI. garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e a atender aos seus objetivos;

XII. busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII. busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

As ARIEs são consideradas Unidades de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Caracteriza-se, em geral, como área de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Considerando sua dominialidade, a ARIE é constituída por terras públicas ou privadas, podendo o poder público estabelecer normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico. Pela lei, a ARIE deve possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo que deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação e deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctenes, exceto em Áreas de Proteção Ambiental, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

F) Decreto nº 4.340/2002.

Esse decreto regulamenta a Lei do SNUC. Segundo seu artigo nº 15, a partir da criação da unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

G) Decreto Presidencial, de 10 janeiro de 2002

Esse diploma legal cria a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região. Segundo o artigo 3º desse decreto, a Área Rural Remanescente Taguatinga está inserida na faz parte da APA do Planalto Central. Conforme o artigo 5º, na APA, o licenciamento ambiental e o respectivo supervisionamento dos demais processos dele decorrentes serão feitos pelo IBAMA, no tocante às seguintes atividades:

- I) implantação de projetos de urbanização, novos loteamentos e expansão ou modificação daqueles já existentes;
- II) implantação ou expansão de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica;
- III) remoção de vegetação nativa em qualquer estágio de sucessão;
- IV) abertura de novas ou ampliação das vias de comunicação existentes;
- V) modificação de gabarito de construção, taxa máxima de ocupação e módulo mínimo de parcelamento do solo;
- VI) construção de diques e barragens nos cursos d'água; e
- VII) implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, nos termos da lei.

H) Resolução CONAMA n.º 012/1989

A Resolução CONAMA nº 012/89, dispõe sobre atividades em ARIE. Segundo seu artigo 1º, nas ARIEs ficam proibidas quaisquer atividades que possam por em risco:

- I. a conservação dos ecossistemas;
- II. a proteção especial à espécie de biota localmente raras;
- III. a harmonia da paisagem.

Entre outras atividades não predatórias, é permitido o exercício do pastoreio equilibrado e a colheita limitada de produtos naturais, desde que devidamente controlados pelos órgãos supervisores e fiscalizadores.

I) Resolução CONAMA nº 303/2002.

Segundo o artigo 3º, constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
  - b) cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
  - c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
  - d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
  - e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
- II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

J) Lei Orgânica do Distrito Federal/1993

O Capítulo XII do Título VI, que dispõe sobre meio ambiente estabelece, em seu art. 279, que o Poder Público deverá zelar pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, além de cumprir as seguintes obrigações, dentre outras:

- planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;
- promover o diagnóstico e zoneamento ambiental do território, definindo suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais para ocupação e uso dos espaços territoriais;
- elaborar e implementar o plano de proteção ao meio ambiente, definindo áreas prioritárias de ação governamental;
- estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, subsolo, do ar, das águas e acústica, entre outras;
- exercer o controle e o combate da poluição ambiental;
- implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
- licenciar e fiscalizar o desmatamento ou qualquer outra alteração da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, bem como a exploração de recursos minerais;
- promover medidas judiciais e administrativas necessárias para coibir danos ao meio ambiente, responsabilizados os servidores públicos pela mora ou falta de iniciativa;
- colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em âmbito nacional, regional e local;
- estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, bem como manter índices mínimos de cobertura vegetal original necessários à proteção da fauna nativa;

- identificar, criar e administrar unidades de conservação e demais áreas de interesse ambiental, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas, incluídos os respectivos planos de manejo.

Segundo seu art. 280, as terras públicas, consideradas de interesse para a proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título.

O parágrafo 2º do art. 295 estabelece que na criação pelo Poder Público de unidades de conservação, serão alocados recursos financeiros, estabelecidos prazos para regularização fundiária, demarcação, zoneamento e implantação da estrutura de fiscalização. E ainda, no parágrafo 3º é proibida qualquer atividade pública ou privada que degrade ou altere as características naturais.

Conforme o art. 301, são consideradas áreas de preservação permanente: as áreas que abrigam exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, vulneráveis, raras, os locais de pouso e reprodução e as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural declaradas em lei.

#### K) Decreto nº 17.690/1996

O Decreto nº 17.690/96 regulamenta a Lei nº 1.002/96 e institui o Conselho Gestor da ARIE “PARQUE JK”. Segundo o artigo 2º desse Decreto, o Conselho Gestor da ARIE, será composto por:

- I- Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC;
- II- Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA;
- III- Administração Regional de Taguatinga;
- IV- Administração Regional de Ceilândia;
- V- Administração Regional de Samambaia;
- VI- Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
- VII- um representante de uma Instituição de Ensino e Pesquisa, com atuação na ARIE;
- VIII- três representantes de ONGs distintas;
- IX- um representante dos Produtores Rurais da localidade.

#### L) Lei n.º 1.248/1996

Segundo essa lei, cumpre ao Poder Público preservar a diversidade genética contida no território do Distrito Federal, através das seguintes ações:

I- implantação do sistema de unidades de conservação representativo dos ecossistemas, dos habitats e da diversidade biológica ocorrente no Distrito Federal;

II- estabelecimento da área tampão adjacente às unidades de conservação;

III- implantação de bancos de germoplasma de espécies selvagens;

IV- identificação e monitoramento das atividades que tenham efeito negativo sobre a conservação da diversidade biológica ou possam vir a tê-los;



V- identificação e monitoramento dos componentes da diversidade biológica que tenham potencial para utilização sustentável ou que requeiram medidas urgentes de conservação;

VI- recuperação e regeneração de ecossistemas degradados e de espécies ameaçadas;

VII- estímulo a pesquisa sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;

VIII- divulgação de recursos genéticos e de tecnologias que promovam a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica;

IX- estabelecimento de programas de educação ambiental para a conservação da diversidade biológica.

M) Lei Distrital nº 2725/01

Esta Lei, baseada no arcabouço legal federal, no âmbito da lei federal nº 9433/97, institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, revogando a Lei Distrital nº 512, de 28 de julho de 1993.

Dentre os aspectos mais importantes dessa Lei, pode-se citar:

a) Suas diretrizes gerais de ação:

- gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das regiões do Distrito Federal;
- integração da gestão de recursos hídricos na Política Ambiental;
- articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos local, regional e nacional;
- articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo e demais recursos naturais

b) Seus instrumentos

- os Planos de Recursos Hídricos;
- o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
- a outorga do direito de uso de recursos hídricos;
- a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos;
- o Fundo de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

N) Lei Complementar nº 265/1999

A criação de parques ecológicos tem se realizado, ao longo dos anos, por iniciativa tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo local, sob as mais diversas designações (ecológico, vivencial, recreativo) e sem critérios definidos, tendo em vista a falta de legislação que os regule e estabeleça as diretrizes dessa categoria de unidade de conservação no contexto do Distrito Federal. Para orientar a criação e implantação de

parques, foi publicada no dia 14 de dezembro de 1.999, na Câmara Legislativa, a Lei Complementar nº 265.

Esse diploma legal em seu art. 3º classifica os Parques do Distrito Federal em Parques Ecológicos e Parques de Uso Múltiplo e constituem unidades de uso sustentável, instituídos pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos.

Os Parques Ecológicos devem possuir áreas de preservação permanente, nascentes, olhos d'água, veredas, matas ciliares, campos de murundus ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do cerrado que abranjam, no mínimo, trinta por cento da área total da unidade.

A Lei Complementar define, em seus artigos 5º e 7º, os objetivos dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo:

- Parques Ecológicos: conservar amostras dos ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica; proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos; promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental; estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.
- Parques de Uso Múltiplo: conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica; promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas; estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Os Parques de Uso Múltiplo devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população, predominantemente cobertas por vegetação, nativa ou exótica. As áreas selecionadas para criação e implantação de Parques de Uso Múltiplo devem possuir infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local, e as áreas degradadas situadas no interior dos mesmos serão objetos de recuperação.

#### O) Lei Complementar 405/2001

A Lei Complementar nº 405/2001 destina uma área 120.000 m<sup>2</sup>, localizada na chácara nº 17 do Núcleo Rural Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga - RA III para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga, para o uso institucional e para a prática de atividades desportivas. Essa área é excluída da poligonal da ARIE "PARQUE JK", sendo que o Poder Executivo procederá à alteração da poligonal da ARIE por meio de decreto. Contudo, a localização do Centro Olímpico Joaquim Cruz (que se encontra em fase de licitação na Secretaria de Obras e Infraestrutura do DF – SO) foi transferida da ARIE para uma área próxima ao "Tagua Park" entre o "Pistão Sul" de Taguatinga e o Núcleo Rural Samambaia.

### 3.5.6. Comentários gerais sobre a legislação que afeta à ARIE

A seguir, serão destacados alguns aspectos das normas legais mais relevantes à ARIE.

A Lei de criação da ARIE “PARQUE JK”, assim como as Resoluções, Decretos e Leis Complementares que criam os parques existentes na ARIE estão inseridos no Volume I – Tomo III de anexos. As leis que aprovam os Planos Diretores Locais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia e que institui o Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal foram comentadas acima.

Em primeiro, lugar torna-se conveniente apresentar, em uma tabela o mosaico de unidades de conservação criadas no local, objeto de análise que se superpõem parcial ou integralmente com a ARIE “PARQUE JK”.

**Tabela 82 - Mosaico de Unidades de Conservação na ARIE “PARQUE JK”.**

UNIDADE	ELEMENTOS NORMATIVOS DE SUA CRIAÇÃO	OBSERVAÇÕES
ARIE DOS CÓRREGOS TAGUATINGA E CORTADO	Decreto 11.467, de 06/03/1989	Há área prevista para o Parque do Cortado, porém sem poligonal definida.
PARQUE BOCA DA MATA	Decreto 13.244, de 07/06/1991.	O Parque está contíguo aos limites da ARIE “PARQUE JK”
PARQUE TRÊS MENINAS	Lei nº 576, de 26/10/1993 e Decreto 15.901, de 12/09/1994	
ARIE “PARQUE JK”	Lei 1.002/1996	O Decreto 17.690, de 20/09/1996, cria o Conselho Gestor da ARIE “PARQUE JK”, e a Lei Complementar 635, de 09/08/2002, define a poligonal da ARIE “PARQUE JK”
PARQUE ECOLÓGICO SABURO ONOYAMA	Decreto 17.722, de 01/10/1996	Não tem poligonal definida
PARQUE ECOLÓGICO METROPOLITANO	Lei Complementar 314, de 01/09/2000	Criado pelo PDL de Ceilândia, sem poligonal definida
PARQUE GATUMÉ	Lei Complementar 370, de 02/03/2001	Criado pelo PDL de Samambaia, sem poligonal definida. Insere-se parcialmente na ARIE “PARQUE JK”
PARQUE LAGO DO CORTADO	Lei Complementar 638, de 14/08/2002	Já possui poligonal definida.
APA DO PLANALTO CENTRAL	Decreto Presidencial, de 10/01/2002	

Como se verifica, a área de estudo possui um conjunto de unidades próximas, ou justapostas. Segundo a Lei Federal do SNUC, em seu artigo 26, “quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

Tal determinação estabelecida pela lei enseja uma necessidade de compatibilização entre os diferentes objetivos e o estabelecimento de um processo de gestão integrado. Porém, o próprio conjunto legal e normativo, seja de caráter urbano, ou de caráter ambiental (e também de preservação de patrimônio histórico) promove inúmeros entraves – seja do ponto de vista de objetivos, seja do ponto de vista de competência de gestão, que podem comprometer os objetivos propugnados nas diversas legislações.

Amorelli (2003) ressalta que a gestão do solo, em qualquer parte do país, apresenta inúmeras dificuldades, mas no território do DF, os problemas se concentram de forma ainda mais especial. Pela sua característica de sede da capital e por lhe terem sido outorgadas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, o DF possui uma situação *sui generis* dentro do contexto constitucional.

Ribas (2003), argumenta que a noção, de certa forma generalizada, de que há sempre um conflito entre os conceitos de "urbano" e de "ambiental" está presente nas formulações teóricas sobre sociedade e natureza e expressas nas políticas públicas urbana e ambiental, nas práticas dos movimentos sociais e ambiental e, muitas vezes, até nas tentativas de abordagem interdisciplinar da "questão ambiental urbana".

Nesse sentido, relata que o conceito de gestão ambiental em áreas urbanas está ainda em consolidação. Como resultado desse processo, verifica-se que os atuais instrumentos, procedimentos e práticas de gestão do solo urbano ainda são inadequados e, em alguns casos, até impróprios para lidar com a temática ambiental urbana, favorecendo, em muitos casos, a degradação dos recursos naturais e o estabelecimento de estruturas informais de ocupação. Isto porque, em sua formulação, os instrumentos não dialogam entre si, criando conflitos de competências, de gestão e de objetivos.

As ferramentas existentes, por terem sido criadas com finalidades distintas (ambiental e urbana), não dão conta de lidar com suas especificidades. Enquanto os instrumentos urbanísticos se originaram a partir da preocupação de organizar o espaço privado e o atendimento das demandas sociais (o mercado, em última instância), os instrumentos da gestão ambiental emergem de uma preocupação com a propriedade coletiva - o espaço natural.

A legislação federal sobre matéria urbana se concentra em ações de disciplinamento da atividade de parcelamento, enquanto uma atividade econômica, estabelecendo obrigações para loteadores e garantindo os interesses dos compradores, enquanto proprietários. **Predomina uma visão de regulação da propriedade privada.** Mesmo quando define as parcelas dos loteamentos que devem passar para o domínio público, elas são vistas, também, como a "propriedade" do Município.

Por outro lado, **a regulação sobre a matéria ambiental focaliza sobre os bens comuns** – de dominialidade coletiva: as águas, as florestas, as unidades de conservação, a qualidade do ar e assim por diante.

Enquanto a matéria urbana se denota pelo princípio da ação e transformação, a ambiental se organiza pela lógica da proteção e preservação.

Essa análise, aplicável ao desafio de estabelecer um Plano de Manejo e um Zoneamento para a ARIE "PARQUE JK", procura explicitar as complexidades que envolvem o tema e a necessidade de uma pactuação entre os diversos atores envolvidos e seus múltiplos interesses.

A seguir apresentam-se alguns desafios que demandam equacionamento para uma efetiva gestão ambiental da ARIE.

#### 3.5.6.1. Sobre a competência do Zoneamento

O Estatuto da Cidade, que regulamenta, os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, consignou, de maneira inequívoca, que o planejamento municipal deve abranger o plano

diretor, a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, e o zoneamento ambiental, entre outros (ver artigo 4º, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”), restando à União a elaboração de planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, bem como a competência para legislar sobre normas gerais de direito urbanístico, atendendo-se aos princípios do pacto federativo.

Verifica-se, portanto, que o **zoneamento ambiental** deverá ficar dentro da competência do Município (na hipótese, na competência do DF), que naturalmente há que atender às exigências da legislação ambiental, devendo ser desenvolvido harmonicamente com o Plano Diretor e com a disciplina do uso e ocupação do solo. Tal conceituação parece ser aceitável, pois seria uma incongruência a Lei local aprovar o Plano Diretor, por um lado, enquanto que o IBAMA, na qualidade de gestor da APA do Planalto Central, de outra sorte, viesse expedir uma instrução Normativa que redefinisse o zoneamento ambiental de uma unidade de conservação inserida no mesmo território e da qual constassem normas de uso, ocupação e parcelamento diferentes das estabelecidas pelos Planos Diretores Locais das regiões administrativas que envolvem a área de estudo.

### 3.5.6.2. Sobre as competências de gestão das unidades

A legislação vigente, tanto local como federal, estabelece uma série de competências afetas à gestão da ARIE e do mosaico de sub-unidades inseridas no mesmo perímetro, ou ao seu entorno.

Em primeiro lugar deve-se destacar que a condução do processo de elaboração do Plano de Manejo e do Zoneamento Ambiental já deveria ser conduzida pelo Comitê Gestor da ARIE “PARQUE JK”, criado desde setembro de 1996, e até agora não instituído. Segundo o Decreto nº 17.690/96, o Conselho Gestor da ARIE “PARQUE JK” será composto por:

- Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMATEC;(1)
- Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA;(2)
- Administração Regional de Taguatinga;
- Administração Regional de Ceilândia;
- Administração Regional de Samambaia;
- Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; (3)
- um representante de uma Instituição de Ensino e Pesquisa, com atuação na ARIE;
- três representantes de ONGs distintas;
- um representante dos Produtores Rurais da localidade.

Observações: (1) – Atual Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH);  
(2) – Atual Subsecretaria de Meio Ambiente (SUMAM);  
(3) – As funções da Fundação Zoobotânica, que foi extinta, foram transferidas para a Secretaria de Agricultura e Produção;

Decorridos mais de sete anos do ato de criação do Conselho Gestor, sem que ele tenha sido institucionalizado, verifica-se a necessidade de sua revisão para adaptar-se à nova realidade institucional do território. Nesse sentido, deverão ser incluídas as representações do IBAMA, na qualidade de gestor da APA do Planalto Central; do IPHAN, pela responsabilidade na proteção do patrimônio histórico e arqueológico; e da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação, recentemente instituída, originária da Comissão de Parques – COMPARQUES.

Outro aspecto a ser considerado é o fato de que, tradicionalmente no DF, a competência da gestão dos Parques (inclusive os que compõem a ARIE “PARQUE JK”), ficam sob direção, ou indicação das Administrações Regionais. Nesse sentido, deveria se considerar, na composição do Conselho Gestor, a presença dos Administradores dos Parques inseridos na ARIE – quais sejam: Três Meninas, Cortado, Boca da Mata; Gatumé, Metropolitano. Parque Lago do Cortado e Saburo Onoyama.

Este redesenho é de fundamental importância para o cotejamento dos diversos interesses de uso e ocupação, bem como para assegurar a gestão integrada do conjunto das unidades existentes – como designado na Lei do SNUC. Constata-se, que em função dos diferentes atores envolvidos, associados aos múltiplos de interesse sobre a área – dando vocações que variam da extrema preservação (entendendo a unidade como de proteção integral), até a possibilidade de usos urbanos ou agrícolas, torna-se necessário a institucionalização do Conselho Gestor, mesmo antes do término de execução deste estudo ambiental.

### *3.5.6.3. Conflitos de poligonal*

Outro aspecto relevante a ser considerado, no contexto da eficácia das ações a serem propugnadas no Plano de Manejo, é a revisão de todas as poligonais das diferentes unidades criadas, para que haja uma compatibilização entre os vários níveis e, assim, se evitem conflitos de uso, ocupação e gestão territorial.

Assim como algumas unidades criadas não têm poligonal definida (ver quadro anterior), a espacialização das poligonais que delimitam as unidades existentes não são concordantes – o que tende a promover conflitos interinstitucionais e sociais durante o processo de gestão da ARIE.

### *3.5.6.4. Sobre a delimitação da zona de amortecimento*

Sabidamente, a lei federal que cria o SNUC estabeleceu o conceito de Zona de Amortecimento, considerando os impactos (positivos e negativos, diretos e indiretos) que as diversas atividades lindeiras promovem sobre uma Unidade de Conservação. Em princípio, tal medida, que estabelece como critério básico de delimitação a microbacia hidrográfica em que se insere a unidade, vem no sentido de disciplinar os usos desconformes que poderão afetar a unidade em questão.

Ao analisar a microbacia hidrográfica onde está inserida a ARIE, constata-se que, a grosso modo, sua área de influência abrange toda a área urbana de Taguatinga (até a EPCT) e metade das áreas urbanas de Ceilândia e Samambaia.

Adotando esse princípio de delimitação da zona à ARIE, afora os conflitos de competência que poderão ser gerados entre as administrações Regionais e a administração da ARIE, verifica-se um sério problema operacional, caso se adote o conceito de bacia hidrográfica como elemento de delimitação da zona de amortecimento.

Como explicitar, no nível de administração de um território urbano, relativamente homogêneo, que o licenciamento de uma determinada atividade deva ser submetida à apreciação do Conselho Gestor da APA, e seu vizinho que desenvolva a mesma atividade, que estiver instalado fora da área de influência da unidade; isto é: fora da bacia, não? O limite de divisão de bacia hidrográfica é facilmente identificável no sistema cartográfico existente, mas de difícil visualização no espaço real – principalmente se o relevo é de planalto, como é o caso da região.

Por outro lado, como justificar o fato de inserir todas as atividades passíveis de licenciamento inscritas nas áreas urbanas de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, e outras, ao critério do conselho Gestor, à aprovação da administração da ARIE, sem que isso se caracterize uma intervenção sobre a gestão das administrações regionais – tão legalmente instituídas como a ARIE?

#### 3.5.6.5. Sobre as restrições de uso e ocupação no interior da ARIE

As ARIE's, segundo o SNUC, são Unidades de Uso Sustentável que se caracterizam como área de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, onde não são admitidas espécies não autóctones. Nesse sentido, é importante, para que se cumpra seus objetivos, que a unidade não tenha criação de animais e esteja pouco ocupada – o que não é o caso da ARIE “PARQUE JK”, onde estão inúmeras ocupações regulares (atividades com admissão oficial de seu funcionamento), irregulares (atividades tacitamente aceitas pelo poder público, mas que demandam regularização – como é o caso das concessões de uso dos núcleos rurais) e clandestinas (invasões e favelas).

Outrossim, o Decreto nº 89.336/1984, citado anteriormente, define que as ARIE's inseridas em Áreas de Proteção Ambiental, deverão ser consideradas Zonas de Vida Silvestre – marcadas pela total restrição aos usos agrícolas e urbanos (mesmo que sejam parques urbanos). Esse é a situação em tela, pois a ARIE “PARQUE JK” está inserida na APA do Planalto Central.

O PDOT, por sua vez, inclui a ARIE na Zona Urbana de Dinamização, e admite o uso rural ao estabelecer o conceito de Áreas Rurais Remanescentes. Isso implica, ao mínimo, em admitir a atividade rural em solo urbano. Implica também que sejam aceitas as atividades urbanas inscritas nos Planos Diretores Locais; tais como:

- O Corredor de Atividades, que propõe a consolidação de um sistema viário de ligação entre as cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, onde está inserida a ligação entre Samambaia e Ceilândia;
- O Centro Metropolitano, que prevê a implantação de atividades urbanas centrais;
- A Perimetral Verde, estabelecida como uma área tampão entre a atividade urbana e a rural / ambiental; e
- Os Parques Metropolitanos e Gatumé, que pretendem se destinar ao lazer urbano.

A Lei Orgânica, no art. 280, define que as terras públicas, consideradas de interesse para a proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título. Essa determinação da Constituição do DF, na prática, impede que o poder público, renove as concessões aos agricultores tradicionalmente implantados na ARIE, cujos contratos estão vencidos, porque o conceito de proteção ambiental de uma ARIE, que é uma zona de vida silvestre, seja de preservação ou de conservação, não admite a ocupação humana irrestrita. Somente a zona de conservação da vida silvestre admite o uso sustentável da mesma, garantindo ainda a conservação da biota. Em sentido contrário, o Ministério Público, em parecer exarado recentemente, propõe explicitamente, a permanência das atividades rurais, que tiveram todas as concessões vencidas, como modo de assegurar a ocupação rarefeita na ARIE.

O panorama descrito acima permite inferir que existem conflitos quanto à vocação de uso e ocupação da ARIE. Tal situação enseja questionar sobre a pertinência de se enquadrar essa unidade como ARIE.

A complexidade das situações envolvidas, associadas ao atual estágio de integridade e ocupação da ARIE, demandam que o Conselho Gestor discuta a pertinência de manter a categoria ou alterá-la.

O levantamento da legislação aplicável pretende verificar quais os condicionantes jurídicos, normativos e administrativos existentes, bem como a compatibilidade dos diferentes diplomas legais frente ao objetivo de caracterizar e proteger a área.

### **3.6. Os atores sociais e suas esferas de ação**

A realidade hoje vivida na ARIE “PARQUE JK” é resultante das ações políticas de diversos agentes sociais. Compreende-se que todo um jogo de pressões políticas e problemas sócio-estruturais determinam o modo como a questão do uso do espaço veio se configurando. Mediante arranjos institucionais, pressões de grupos sociais - como associações de bairros e de condomínios-, planos governamentais de assentamento e de ordenamento territorial, conflitos e descontinuidades entre gestões de governo, ações judiciais, oportunismos de particulares, diversos atores procuram fazer valer suas demandas e interesses.

Na tabela a seguir é apresentado um esquema simplificado para a visualização dos principais atores, cujos desígnios dizem respeito ou interferem direta ou indiretamente na ARIE “PARQUE JK”.



**Tabela 83 – Atores sociais na ARIE “PARQUE JK”**

<b>Estado</b>	<b>União</b>	Ministério do Meio Ambiente
		Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
		Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)
	<b>Distrito Federal</b>	Ministério Público do DF
		Câmara Legislativa do DF
		Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh)
		Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh)
		Secretaria de Fiscalização das Atividades Urbanas
		Secretaria de Agricultura e Abastecimento
		Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação (ex - Comparques)
		Companhia de Polícia Militar Ambiental do DF
		Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal
		<b>Regiões Administrativas</b>
	Administração Regional de <b>Ceilândia</b>	
	Administração Regional de <b>Samambaia</b>	
	Conselhos de Defesa do Meio Ambiente (Lei Ambiental)	
	Conselhos de Planejamento Local (Lei do PDOT)	
	Conselhos Gestores das Unidades de Conservação	
<b>Sociedade</b>	<b>Associações</b>	Associação dos Produtores do Núcleo Rural Taguatinga ( <b>APRONTAG</b> )
		Associação dos Produtores Rurais do Setor P/Sul
		Associação Evangélica de Samambaia
		Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional ( <b>ASEFE</b> )
		Associação dos Carroceiros
	<b>OnG's</b>	Instituto de Educação Sócio-ambiental ( <b>lesambi</b> )
		Fórum de Ongs Ambientalistas do Distrito Federal
	<b>Instituições</b>	
	<b>Empresas</b>	

O **Estado**, no âmbito Federal, através do Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), é a instância máxima no que se refere a Gestão de Unidades de Conservação no Brasil, e especialmente no Distrito Federal, desde que promulgado seu território como pertencente à APA do Planalto Central (Decreto Presidencial de 10/01/2002). Ainda no âmbito Federal é importante destacar o papel do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em função da presença dos sítios arqueológicos na ARIE.

### 3.6.1. A ação pública e os conflitos de gestão

No âmbito do **Governo do Distrito Federal** (GDF), a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), e a Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação (Comparques), de forma direta, são instâncias do poder executivo local mais importantes no que se refere à gestão pública daquele espaço. Contudo, dadas suas características históricas, sociais e institucionais, tem também poder decisório sobre a ARIE, em conformidade com o decreto (17.690, de 20/9/96) que institui o conselho gestor desta UC, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (em lugar da extinta

Fundação Zoobotânica), responsável pela normatização e fiscalização das atividades Rurais. Ainda no âmbito do Distrito Federal é importante mencionar o Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo artigo 31 da Lei nº2.725 de 13 de junho de 2001, e formado em setembro de 2002, composto por representantes de diversas Secretarias do GDF e por entidades que possuem atuação na ARIE "PARQUE JK", como a Companhia de Saneamento de Brasília (CAESB), a Companhia de Energia Elétrica de Brasília (CEB), a Emater, a Empresa Brasileira de Embrapa, a Federação das Associações de Condomínios Horizontais do D.F.

O decreto que institui o Conselho Gestor da ARIE "PARQUE JK" garante também a participação das **Administrações Regionais** de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia. Resta salientar, que independente da competência estabelecida pela legislação ambiental, a legislação urbana (notadamente a Lei do Plano Diretor e o Estatuto da Cidade) e a lei orgânica do DF, conferem, de forma direta, às Administrações Regionais a competência para a gestão e ordenamento territorial. Além disso, em função da competência de conduzir a elaboração dos PDL, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, também atua de modo direto e indireto sobre o uso e ocupação do solo na ARIE e seu entorno.

Outra pasta de governo que tem atuação direta na área é a recém-criada Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, que tem competência instituída por Lei Complementar para atuar na fiscalização das ocupações irregulares na área.

No Contexto do Poder legislativo constata-se a atuação dos representantes distritais, na confecção de instrumentos normativos que regulam a ocupação, o uso e a posse de áreas dentro e fora da ARIE.

Além desses atores institucionais, como acontece na maioria das Unidades da Federação, destaca-se a presença do Ministério Público, como instituição ativa no controle do uso e ocupação das áreas ambientais e urbanas. O Ministério Público do Distrito Federal é responsável por muitas das ações movidas contra o desrespeito à legislação, especialmente no tocante ao parcelamento de terras.

Além do papel do poder estatal é assegurada também a participação de representantes da **Sociedade** no conselho gestor: um representante de uma instituição de ensino e pesquisa, com atuação na ARIE, três representantes de ONG distintas e um representante dos produtores rurais da localidade.

Embora tenha sido instituído, o Conselho Gestor da ARIE "PARQUE JK" até o presente momento ainda não está formado. Segundo entrevista com a Gerência de Parques da SEMARH houveram algumas convocações, mas nenhuma obteve resultado, devido à ausência de representantes de OnG's ou de alguma das Administrações Regionais. Em suma, não há ainda qualquer articulação efetiva neste sentido. Isto acarreta um obstáculo fundamental a ser transposto para que o Zoneamento Ambiental venha a de fato ocorrer, pois é mediante este Conselho que será possível assegurar uma mínima participação da comunidade, exigida nos termos do Decreto 4.297/2002, que determina que o processo de elaboração e implementação do Zoneamento Ecológico e Econômico "contará com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública e da sociedade civil". (Capítulo 1, Artigo 4o., Inciso II)

Por fim, devem ser mencionados outros atores que, embora não possuam representação assegurada no Conselho Gestor, possuem algum tipo de vínculo ou intervêm diretamente

nos acontecimentos relacionados à ARIE. São estes o Departamento de Estradas e Rodagem (DER), a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF, responsáveis por obras de infra-estrutura presentes no local; A Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP).

A seguir são tecidas algumas análises sobre a atuação do poder público e sobre a atuação dos representantes dos produtores rurais da região.

O Governo do Distrito Federal tem ação direta sobre esta Unidade de Conservação. O fato dessas terras pertencerem ao domínio público confere ao governo poderes de ação sobre toda a poligonal e uma responsabilidade ambiental de grandes proporções.

Todavia, tanto as ações que vieram sendo executadas pelo poder público antes da lei que cria a ARIE, quanto as ações que vêm sendo efetivadas nos últimos 07 (sete) anos, inúmeras vezes não estavam em acordo mútuo (entre governo e comunidade) e tampouco respeitavam a lei ambiental que legitima os usos na ARIE.

Em relação aos acordos mútuos envolvendo a comunidade rural e o governo, verifica-se o problema da falta de continuidade das ações políticas em decorrência das sucessões governamentais ocorridas na gestão do Distrito Federal, visto que os contratos dos arrendatários não representam garantias para o pequeno produtor em relação à desapropriação. Áreas que foram destinadas para uso agrícola compondo um projeto mais amplo dos cinturões verdes foram desconsideradas e seu uso foi redefinido para atender as demandas de urbanização.

No tocante aos quesitos específicos da lei ambiental pode-se verificar também que:

- ou as ações governamentais entraram em contradição com os propósitos da Unidade de Conservação. Exemplo característico desse tipo de contradição é flagrante no caso da análise conjunta do Plano Diretor do Distrito Federal (PDOT, 17/97) e o Plano Diretor Local de Taguatinga (Lei complementar n. 90/98);
- ou a categoria utilizada para a unidade de conservação estava em desacordo com a dinâmica socioeconômica do local.

O exame do PDOT e dos PDL's, em contraposição com a legislação ambiental afeta à área, revela a existência de certos conflitos em determinados pontos. A análise mais minuciosa do PDOT (Lei Complementar nº 17/97) e do PDL de Taguatinga (Lei Complementar nº 90/98) evidencia que em muitos pontos específicos o PDL ignora as diretrizes prévias formuladas pelo PDOT, elaborando novas orientações na política de zoneamento. Para agravar ainda mais esse quadro geral essas legislações, como foi mencionado anteriormente, entram em conflito com àquelas previstas pela lei de regulamentação da ARIE.

A título de exemplificação dessas disposições cabe destacar a forma como os parques foram caracterizados nos zoneamentos. Conforme o macrozoneamento do PDOT, os Parques do Cortado e Saburo Onoyama estão situados em *Zona Urbana de Dinamização* caracterizada como uma zona que deve: “abrigar usos compatíveis com a dinâmica rural, resguardando o uso agropecuário e agro-industrial, visando à preservação dos recursos naturais existentes” (Lei Complementar nº 17/97, art. 31). Todavia, na Lei Complementar nº 90/98, que institui o PDL de Taguatinga, em seu art. 24, a ARIE “PARQUE JK” e o Parque Ecológico Saburo Onoyama são apontados como *Unidades de Conservação*, porém, não os caracteriza como *Área Rural Remanescente*. Em síntese, o Parque do Cortado e o Parque Saburo Onoyama são tratados de maneira diferenciada pelos dois

instrumentos legislativos e em função de não se encontrarem em *Área Rural Remanescente* no PDL não são beneficiados pela fiscalização, que como já foi dito restringe-se às áreas rurais.

O mesmo ocorre com o Parque Boca da Mata, também dentro da poligonal da ARIE “PARQUE JK” que é considerado como *Área Rural Remanescente*. Entretanto, ao contrário dos Parques do Cortado e Saburo Onoyama (situados em Zona Urbana de Dinamização no PDOT), o Parque Boca da Mata foi caracterizado como *Zona de Conservação Ambiental* pelo documento de 1997, enquanto os dois anteriores somente receberam essa classificação em 1998 no PDL. Cabe lembrar que a *Zona de Conservação Ambiental* determina o “caráter de intangibilidade” do espaço, conforme a Lei Complementar nº 17/97, no seu art. 28. No tocante ao Parque Boca da Mata, percebe-se que o PDL de Taguatinga e as disposições do PDOT estão em consonância, ambas caracterizando o Parque Boca da Mata como *Zona de Conservação Ambiental* de Taguatinga, mas ainda, como um espaço descolado de seu contexto espacial mais amplo de parte de uma ARIE.

A partir desses documentos legislativos verifica-se pouca clareza quanto à área como unidade e o critério de gestão de todo esse contexto. Legalmente, considerando-se os textos do PDOT e do PDL os parques que estão na poligonal da ARIE “PARQUE JK” aparecem divididos, parte pertencente à *Zona Urbana de Dinamização* de Taguatinga (Parques do Cortado e Saburo Onoyama) e parte (Parque Boca da Mata) como *Zona de Conservação Ambiental*. De acordo com o PDOT, nenhum dos parques é considerado como *Área Rural Remanescente* e segundo o PDL a classificação inclui essas áreas na *Unidade de Conservação*. Os dois documentos legais, contudo, concordam que deve haver o uso rural na área conforme as disposições da Lei nº 1.002/96 que cria a ARIE “PARQUE JK”.

No que se refere ao processo de administração desses patrimônios ambientais comunitários, cabe traçar mais algumas considerações sobre a importância dos vínculos da SEMARH e da COMPARQUES junto as Administrações Regionais e as deficiências encontradas nesses órgãos.

Sabe-se também que a COMPARQUES vem trabalhando para a formação do Conselho Gestor dos parques e da ARIE, conselho este é instituído pelo Decreto nº 17.690, de 20/9/96, que regulamenta a Lei nº 1002/96. Entretanto, o Conselho Gestor da ARIE Parque Juscelino Kubitschek ainda não foi constituído e apresenta-se como um canal de extrema importância para o cumprimento da legislação. Segundo a legislação, este Conselho deverá ser composto justamente pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, Fundação Zoobotânica, um representante de uma instituição de ensino e pesquisa, com atuação na ARIE, três representantes de ONG distintas e um representante dos produtores rurais da localidade.

Decorridos mais de 07 anos do ato normativo que instituiu o Conselho Gestor, e devido à dinâmica de ocupação da área de estudo – onde surgem novos atores, novas organizações e novas legislações, verifica-se que é imprescindível a reedição do Decreto de constituição do Conselho para atender as demandas de preservação ambiental e sociais que a área necessita.

No tocante à atuação das Administrações Regionais é possível perceber a existência do problema da perda da totalidade da ARIE, enquanto conjunto de relevância ambiental, como previsto pela Lei 1002 de 2 de janeiro de 1996. Trata-se de uma fragmentação que

vem ocorrendo em razão da falta de comunicação entre os órgãos legisladores e entre os órgãos responsáveis pela fiscalização. A fiscalização desses espaços foi vinculada às administrações das cidades de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, que consideram apenas suas respectivas jurisdições. Não existem seções ou divisões internas que tratem da questão ambiental, ficando a cargo da fiscalização da *Zona Rural* intervir no sentido de derrubar construções irregulares ou embargar parcelamentos ilícitos. Também os Conselhos de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMAS) locais não existem ou não são atuantes. Não há enfim, a nível das administrações locais, qualquer envolvimento com a proposta da ARIE enquanto unidade territorial.

Outro aspecto cujas ações do poder público denotam estar em desacordo com a lei que cria a ARIE “PARQUE JK” (Lei 1002/96) está no artigo 6º que determina “Não será permitida na ARIE de que trata esta Lei o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental. Complementarmente, o artigo 7º, da mesma lei em seu parágrafo terceiro é ainda mais enfático: “Será vedada a mudança de uso ou o parcelamento das áreas objeto deste artigo.”

Com respeito a estes artigos verifica-se o conflito com a instalação das Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE), fruto do Programa Pró-DF que cria núcleos industriais com intervenção da TERRACAP, em princípio, concedendo os lotes que podem ser posteriormente vendidos aos empresários. Estas ADEs estão presentes nas proximidades sem garantia prévia de que os usos desses setores industriais não virão a comprometer a integridade da Unidade de Conservação.

Cabe enfatizar o problema que diz respeito à falta de articulação dos diferentes órgãos ou instâncias governamentais responsáveis pela gestão desse patrimônio público. Soma-se a isso os problemas relacionados à burocracia e a lentidão inerente às ações do estado. Pois, o ritmo no qual novos impactos surgem e se estabelecem (grilagem de terras, por exemplo) é bem mais ágil que as ações coercitivas a esse tipo de infração.

### *3.6.2. A participação da sociedade na gestão da ARIE*

O núcleo rural de Taguatinga, e todas as demais chácaras que compõem a área em estudo foram responsáveis em larga medida pela manutenção de muito do que ainda resta a ser preservado naquele cenário. Compreende-se que em função da presença destas chácaras, e das lutas políticas e reivindicações de seus arrendatários, evitou-se que nos últimos anos a tendência a conurbação das três grandes cidades ali surgidas viesse a acontecer.

Quando, no final da década de 80, o ideário ambientalista ganha espaço nos debates políticos, esforços para se transformar as áreas rurais remanescentes e suas adjacências em áreas de preservação ambiental de uso múltiplo ou sustentável foram empreendidos por parte de representantes destes produtores rurais. Têm-se como exemplos conhecidos de áreas que se tornaram parques ecológicos o tradicional parque Saburo Onoyama e o Parque Três Meninas. Ambos resultaram, em parte, da iniciativa própria de seus antigos arrendatários em disponibilizar aquelas áreas para o usufruto da comunidade e para o propósito de preservação ambiental.

Coube às representações destes chacareiros muitas das denúncias encaminhadas ao Ministério Público e ao próprio governo contra os parcelamentos irregulares ocorridos. Houveram também diversas tentativas feitas ao longo do tempo de se encontrar alternativas para fortalecer os pequenos produtores da região e a manutenção da

destinação rural e ambiental daquelas áreas. Projetos apresentados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA para preservação da ARIE Cortado-Taguatinga, campanhas pela preservação de nascentes, fundos de apoio à pesquisa organizados pelo Ministério Público, e instituições de fomento à pesquisa (CNPq) etc.

Atualmente se considera que as áreas que ficaram mais preservadas de ações predatórias foram justamente aquelas que se localizam nos fundos das chácaras. Contudo, há de se considerar também que muito ainda falta em termos de aperfeiçoamento e conscientização em termos de práticas adequadas de manejo e manutenção das reservas legais e áreas de proteção permanente.

A situação do núcleo rural de Taguatinga, e das demais chácaras estabelecidas no interior da ARIE "PARQUE JK" é bastante diversificada. Existe ainda um contingente considerável de chácaras voltadas para a produção de hortifrutigrangeiros, ainda sob a responsabilidade imigrantes japoneses e seus descendentes. Nestes casos é comum encontrar famílias inteiras vivendo no interior da mesma chacara.

Ao lado da função social de produção agrícola, deve-se mencionar também a existência de muitas chácaras que vêm sendo utilizadas exclusivamente como espaço de moradia. As áreas rurais remanescentes abrigam particulares que adquiriram o contrato de arrendamento, mas que não pertenciam a este grupo de imigrantes, outros que adquiriram as glebas das mãos de chacareiros que desistiram do empreendimento, em função, especialmente, das pressões decorrentes da expansão das cidades.

Há então uma diversidade muito grande de situações que precisam ser analisadas caso a caso, para que possa ser adequada a permanência daquelas pessoas frente às diretrizes propostas pelo zoneamento.

Não foi mencionada a existência de grandes empresários no interior da ARIE "PARQUE JK". De uma maneira geral prevalecem pequenos empreendimentos agropecuários, principalmente a produção de frutas e hortaliças. Granjas já tiveram maior expressão na economia local. Hoje a criação de galinhas, como de vacas, porcos e patos, atendem apenas às demandas domésticas, salvo a comercialização de algum excedente, como leite, ovos, etc.

No tocante à criação de animais importante expressão vem obtendo a criação de peixes no contexto de empreendimentos do tipo "Pesque e Pague".

Outros dois tipos de empreendimento que merecem ser mencionados referem-se à tradicional atividade de floriculturas e o mais recente surgimento de atividades ligadas ao turismo rural.

Vem ocorrendo, por parte da população de chacareiros, um processo lento e paulatino nos últimos anos de "mudança de mentalidade", ou pelo menos tendências que apontam no sentido do aumento do interesse pelo desenvolvimento de novas alternativas economicamente e ambientalmente viáveis – como a verticalização da produção agrícola, envolvendo atividades de processamento da atividade agrícola.

Aos poucos algumas pessoas procuram mudar a maneira como é conduzida a atividade agrícola: práticas de rotação de culturas, cultivo de variedades orgânicas, diminuição ou mesmo eliminação do uso de agrotóxicos no controle de pragas, o uso de adubação verde e a progressiva substituição de adubos químicos.

Enfim, ao lado da busca por soluções para viabilizar economicamente a atividade rural, que em si mesma representa um desafio frente à falta de incentivos e diversas dificuldades próprias deste tipo de empreendimento, há a necessidade de se adequar às atividades com os propósitos de preservação ambiental.

Há também entre muitos dos arrendatários a visão de que é preciso estreitar os laços de convívio com a comunidade urbana. Iniciativas que procuram conjugar o atendimento ao público com fins comerciais (p.ex. venda de produtos orgânicos, turismo rural) com projetos de educação ambiental, promoção de eventos, etc.

São várias as adversidades e necessidades vividas pelos chacareiros. A principal delas, segundo enfatizado nas entrevistas, se refere à insegurança decorrente de não possuírem o título definitivo daquelas terras. Foram muitos os exemplos que levaram a associação à hoje viver um estado de desesperança e desestímulo quanto às perspectivas de desenvolverem melhor suas atividades. Desapropriações quando da instalação de novos bairros urbanos, ameaças de toda espécie por parte de pessoas interessadas na especulação imobiliária, projetos governamentais ora propondo mudanças de destinação de áreas de uso rural para urbano, ora propondo projetos de parques (como o caso do Parque do Cortado, que vem sendo proposto desde e que inclusive prevê a criação de um lago artificial)

Durante 30, anos ou mais, as famílias investiram em benfeitorias na área, fizeram transferências de renda para as chácaras. Muitos viveram e ainda vivem exclusivamente da renda da terra, apesar da falta de incentivos à pequena produção familiar.

Assim, é compreensível que para esses produtores rurais seja considerada como a principal prioridade à renovação dos contratos de arrendamento. Como é sabido, os contratos originais firmados com a Terracap eram de 30 anos. Os mesmos foram renovados por mais 15 anos, estando a maioria deles atualmente vencidos, e poucos a vencer até o ano de 2005.

Nos últimos dois anos negociações em torno de um novo contrato estão em andamento. Constam de entrevistas realizadas na Semarh e junto a representantes da Aprontag a informação de que a Comparques, no ano passado, propôs um novo contrato, cuja primeira versão foi recusada pelos arrendatários. Segundo estes o novo contrato continha muitas obrigações e poucos direitos. Alegaram que o contrato deveria ser diferenciado, pois a situação daquele núcleo em particular é especial.

No âmbito do presente diagnóstico compreende-se que deve haver o estabelecimento de regime especial de arrendamento, que esteja subordinado ao respeito da legislação ambiental vigente e à legislação específica sobre a ARIE.

Encontramo-nos de fato em um momento estratégico do ponto de vista do manejo e da gestão da ARIE. É interessante que o estabelecimento de novos acordos de arrendamento pressuponham diretrizes de uso consoantes ao disposto no Plano de Uso e no Zoneamento Ambiental, que estão sendo formulados justamente nesta ocasião. Há no momento uma oportunidade ímpar para que se desenvolva um projeto modelo de gestão de ARIE, a partir deste caso concreto, pois a delimitação de Reservas Legais, ao lado da manutenção das Áreas de Proteção Permanente, poderá constar como itens necessários à renovação dos contratos de arrendamento. Permite mesmo com o contrato em andamento realizar adequações ao mesmo.

Contudo, dois pontos de grande relevância devem ser mencionados. Em primeiro lugar, que a proposição de normas técnicas e práticas precisas devem ser estabelecidas quanto à natureza das atividades passíveis de serem desenvolvidas nas chácaras e a compatibilidade das mesmas com o propósito prioritário daquela unidade de conservação. Em segundo que, conforme declararam alguns entrevistados, é preciso levar em conta a maneira como essas normas ou procedimentos serão apresentados e introduzidos no âmbito daqueles empreendimentos, que sejam menos resultado de imposições arbitrárias, e mais o resultado de um processo de diálogo e planejamento participativo, de formação e educação ambiental.

Por exemplo, embora seja altamente relevante que haja mudanças no modo convencional de produção agropecuária, para que sejam minimizados ou eliminados impactos adversos ao meio ambiente, é necessário que essas mudanças sejam promovidas mediante estímulos e estratégias específicas, que valorizem o saber já consolidado e que apresentem alternativas viáveis do ponto de vista da subsistência daquelas pessoas.

Os debates sobre modos alternativos de produção – agricultura orgânica, agricultura ecológica, sistemas agroflorestais, permacultura – tanto nos meios acadêmicos quanto nas instituições voltadas ao fomento da sustentabilidade na agricultura são ainda bastante recentes e inconclusos. Assim, entende-se que a disposição de normas para a sustentabilidade ambiental da produção seja uma questão bastante complexa, pois envolve além de um custo de risco envolvido na experimentação de novas práticas, além da necessidade da adoção de novos valores.

Atualmente a Associação de Produtores Rurais de Taguatinga (APRONTAG) possui 43 associados, pertencentes a pelo menos 30 chácaras da região. Destas, 03 apenas estão praticando agricultura orgânica, certificados pela Associação de Agricultura Ecológica do DF. Vários são simpatizantes e aos poucos vem desenvolvendo suas experiências nesse sentido.

### *3.6.3. Processo de consulta à comunidade*

A metodologia adotada para contemplar a Gestão Participativa na elaboração do Plano de Manejo e Zoneamento da ARIE “PARQUE JK”, trabalhou com o procedimento de realizar audiências públicas durante o processo de elaboração dos documentos técnicos. Nesse sentido, foi realizada no dia 17/11/2003, uma primeira Audiência, na sede da Administração Regional de Taguatinga, que contou com inúmeros representantes da comunidade e do governo. A audiência teve a seguinte pauta:

- 9:00 horas – Abertura – DER/DF
- 9:15 horas – Início dos trabalhos
  1. Objetivos da Reunião
  2. Apresentação dos participantes (todo o público presente e equipe técnica)
  3. Forma de condução dos trabalhos
- 9:45 - Apresentação do trabalho realizado pela equipe técnica (NCA)
  4. Caracterização e histórico da ARIE
  5. Síntese Diagnóstico Ambiental
    - Meio Físico
    - Vegetação
    - Fauna



- Uso e Ocupação
- Mapas no data-show e impressos
- 6. Principais Questões Legais e Institucionais
- 7. Alternativas Zonas de Amortecimento (Mapa)
- 10:30 horas – “A ARIE que temos” - Discussão Comunidade
- 8. Questões em aberto (esclarecimento de dúvidas)
- 9. Preenchimento de questionário
- 11:30 horas – Resultados da consulta
- 10. Discussão dos resultados e encerramento dos trabalhos

Durante a audiência, a equipe técnica distribuiu um questionário - com a utilização da técnica Delphos - onde os formadores de opinião têm a oportunidade de responder perguntas abertas acerca do grau de entendimento dos problemas que envolvem a questão, bem como são instados a apontarem tendências de ações para a solução dos problemas.

O questionário apresentado explica a origem do processo de consulta, bem como a finalidade e os objetivos da pesquisa. Ao final, explicita aos entrevistados que o Plano de Manejo deve ser desenvolvido de forma participativa, e será o instrumento básico da **política de gestão ambiental local**.

A construção do Plano de Manejo será feita a partir de duas vertentes de trabalho que se complementam: A primeira, consiste na elaboração de diagnósticos setoriais e temáticos da realidade da ARIE – **“A ARIE QUE TEMOS”**. A segunda tem como característica principal a participação da sociedade na construção do Plano de Manejo propriamente dito, onde serão definidas as medidas devem ser adotadas para alcançar o futuro desejado – **“A ARIE QUE QUEREMOS”**. Nesse processo, com o apoio de estudos técnicos a consulta pública a personalidades formadoras de opinião (atores relevantes) é o instrumento utilizado.

O questionário, que identifica apenas o perfil profissional e a faixa etária do entrevistado, formula 08 (oito) questões básicas; a saber:

1. Aponte, segundo sua opinião, a principal razão para que esta área seja preservada ?
2. Em sua opinião, qual é a principal atividade que esta área deve abrigar? Se houver mais de uma alternativa, favor colocar em ordem de importância.
  - ( ) Atividade industrial. Que tipo?
  - ( ) Atividades agrícolas
  - ( ) Habitação – parcelamento urbano
  - ( ) Mineração. Área de exploração de cascalho, areia e terra.
  - ( ) Parque urbano – com áreas de esporte e lazer
  - ( ) Preservação ambiental restrita (sem acesso ao público)
  - ( ) Outro(s), Qual/quais?
3. No seu ponto de vista, **qual o principal problema ambiental** que deveria ser enfrentado? Por quê?
4. **Qual o principal problema social existente na ARIE** que deveria ser enfrentado? Por quê?

5. Faça uma lista, do mais importante para o menos importante, das ações governamentais mais importantes que deveriam ser adotadas para preservar a área, tal como você deseja.
6. Em sua opinião, qual será a **principal vocação** da ARIE “PARQUE JK” no futuro?
7. Para que a ARIE atenda às suas expectativas, quais as principais obras que, do seu ponto de vista, deveriam ser realizadas prioritariamente?
8. Na sua opinião, qual (ou quais) área(s) fora da delimitação existente devesse(m) ser incluída(s) no planejamento da ARIE para que ela atinja os objetivos pretendidos?

### 3.6.3.1. Resultados

Após a tabulação das respostas, verifica-se os seguintes resultados:

- O público alvo da pesquisa era majoritariamente jovem; onde 60% dos entrevistados tinha menos de 35 anos, e 35% estava na faixa etária de 35 a 60anos.
- Em termos de gênero, o questionário entrevistou 52% de pessoas do sexo masculino, contra 48% do sexo feminino – o que demonstrou uma participação equilibrada na distribuição de gênero;
- Das razões para a qual a área devesse ser preservada, verifica-se que a maioria (mais de 35%) entende que a área funciona como um cinturão verde entre as aglomerações urbanas. Em segundo lugar, o interesse da preservação da área se dá pela necessidade de preservação dos seus recursos hídricos:
- Ao serem perguntados sobre qual principal atividade que a área deve abrigar, a maioria expressiva (73%) entende que a área deve ter como finalidade a preservação ambiental como uso da população – o que denota um interesse pelo lazer urbano.
- Os principais problemas ambientais identificados pelo entrevistados são em ordem, o desmatamento, a poluição das nascentes e o lançamento de lixo.
- Os problemas sociais mais relevantes identificados são, na ordem, as invasões e os parcelamentos irregulares, a falta de educação ambiental e a retirada dos produtores rurais de suas glebas arrendadas.
- Das ações governamentais mais relevantes que deveriam ser adotadas para a proteção da ARIE, os entrevistados destacam a contenção das invasões com fiscalização intensa, o apoio aos projetos de educação ambiental e a despoluição dos mananciais e nascentes – nesta ordem;
- Se por um lado, a população deseja que a área tenha o usufruto da população, a maioria identifica que a principal vocação da área é a de reserva ecológica (entendida no sentido leigo – e não no sentido específico previsto em lei). Outra vocação importante identificada é a prática do ecoturismo e a instalação de um centro de pesquisas agrícolas e ambientais;
- Os entrevistados apontam que as obras que devessem ser realizadas prioritariamente são a recuperação das áreas degradadas, a despoluição dos mananciais e o cercamento da área.
- Por fim, os entrevistados identificam que o Parque Boca da Mata deve estar incluso na poligonal da ARIE.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.